



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Pregão eletrônico n. 067/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Governo (**SEGOV**); Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (**SEINFRA**); Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Secretaria Municipal de Saúde (**SMS**); Secretaria Municipal de Assistência Social (**SMAS**); Secretaria Municipal de Administração e Finanças (**SEMAFIN**); Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**) do Município de Batayporã-MS.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e reforma, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV), Infraestrutura Pública (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), Saúde (SMS), Assistência Social (SMAS), Administração e Finanças (SEMAFIN) e Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), do Município de Batayporã-MS, visando à manutenção, conservação, adequação, reparação e melhoria dos prédios, espaços e demais estruturas públicas municipais, conforme processo unificado.

Valor total da contratação:

R\$ 1.581.062,02(um milhão oitocentos e oitenta e um mil, sessenta e dois reais e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/10/2026 às 09h15min (**horário de Brasília**)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



P

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA DISPUTA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, visando registrar os preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção e reforma, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV), Infraestrutura Pública (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), Saúde (SMS), Assistência Social (SMAS), Administração e Finanças (SEMAFIN) e Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), do Município de Batayporã-MS, visando à manutenção, conservação, adequação, reparação e melhoria dos prédios, espaços e demais estruturas públicas municipais, conforme processo unificado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação é de ampla disputa entre os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório.

1.3. Este Pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º 89/2023, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://bnc.org.br/> "Acesso Identificado".

1.5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08H00MIN do dia 14/10/2026 às 09H00MIN do dia 28/10/2026.

1.6. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H15MIN horas do dia 28/10/2026.

1.7. Referência de tempo: **HORÁRIO BRASÍLIA.**

1.8. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

1.9. Formalização de consultas/encaminhamentos:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1.10. Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Batayporã -MS, sito na Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Centro, Batayporã-MS e no endereço eletrônico: www.bataypora.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, e pelo e-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00h às 13h00h.

1.11. O Pregão será realizado pela Pregoeira, senhora, **IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA** e pela Equipe de Apoio constituída pelos servidores: **CARLOS DANIEL MACHADO, FREDERICO CAVALCANTE OGURA, FABIANE CRISTINA BELASCO E LUDIMILA MOURÃO MICHELINI**, designado através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026.

1.12. DOTAÇÃO: Por se tratar de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e reforma, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV), Infraestrutura Pública (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), Saúde (SMS), Assistência Social (SMAS), Administração e Finanças (SEMAFIN) e Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), do Municipal de Batayporã-MS, visando à manutenção, conservação, adequação, reparação e melhoria dos prédios, espaços e demais estruturas públicas municipais, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06650, processo administrativo nº 153/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

2.2. A relação dos itens, quantidades e valores estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

2.3. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazos e condições de garantia); condições e prazos de pagamento; subcontratação; da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato); da sustentabilidade; consórcio; obrigações do Município de Batayporã/MS e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

2.4. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal, por via eletrônica, no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, ou no endereço, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Batayporã-MS. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Mato Grosso do Sul).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

5.2. Será assegurado os benefícios do empate ficto para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.

Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fe

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.

Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. As falsidades da declaração de que tratam os itens 8.4 e 8.6 sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fe

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 9.1.1. valor unitário do item;
- 9.1.2. Marca;
- 9.1.3. Fabricante;
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Município de Batayporã - MS** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.

Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fe

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 10.21.2.2. empresas brasileiras;
- 10.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.22.4. A agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 10.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.2.1 e 8.6 deste edital.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Documento oficial com foto do responsável pela empresa;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal –SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.2. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de Inscrição Municipal e/ou Estadual;

II. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Certidão negativa de débitos municipais, referente a débitos quanto ao ISSQN;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação -ICMS;

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.2.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.

Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

12.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. A LICITANTE deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

12.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4. DECLARAÇÕES

12.4.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

12.4.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.4.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.4.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.4.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.4.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município, realizado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS
- SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES
SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA
MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do documento original, de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

13.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Exceções

13.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf), no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

13.11. A verificação na **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para abertura da sessão pública.

13.11.2. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

13.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

13.11.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

13.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.10.1.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

13.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme minuta Anexo IV do Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.

Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogada**, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

16.1. A contratação com a(s) fornecedora(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado, por instrumento contratual previsto na legislação pertinente, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis dias úteis, após regular convocação.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no endereço <https://bnc.org.br/>.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.

Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5 fraudar a licitação
- 18.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Batayporã -MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fe

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Batayporã -MS.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.

Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Bolsa Nacional de Compras - BNC e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.11.1.1. Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar

19.11.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

19.11.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação

19.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

19.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato – Prefeitura

19.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato – FMAS

19.1.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato – FMS

Batayporã -MS, 13 de outubro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

BIANCA BEZERRA ANTUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

RENAN BOM RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
THAYSE CARDOSO DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABRIEL BOFFO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FERNANDA SCARLAT MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal de Batayporã – MS, visando à manutenção, conservação, adequação, reparação e melhoria dos prédios, espaços e demais estruturas públicas municipais.

Registra-se que os materiais objeto da presente contratação já foram contemplados no Processo Administrativo nº 51/2026 – Pregão Eletrônico nº 16/2026, cujo procedimento restou fracassado, não sendo possível a efetiva contratação dos itens pretendidos. Diante da permanência da necessidade administrativa e da continuidade da demanda por esses materiais, torna-se necessária a realização de novo procedimento para viabilizar o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

A presente contratação contempla os quantitativos levantados a partir das necessidades anteriormente identificadas, reavaliados e complementados conforme as demandas atuais apresentadas pelas Secretarias Municipais, de modo a adequar o planejamento às necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

Os materiais serão destinados, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas, adequações e demais intervenções necessárias à conservação dos bens e espaços públicos municipais.

1.1 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	TOTAL	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$
1.	ABRAÇADEIRA PRESSÃO ¾ A 1.1/6 19X27 9 MM	UN	614	2,05	R\$ 1.258,70
2.	ABRAÇADEIRA PRESSÃO 1 A 1.1/2 (25/38) 9 MM	UN	404	1,86	R\$ 751,44
3.	ABRAÇADEIRA TIPO U INCA REFORÇADO 1 POLEGADA	UN	264	0,88	R\$ 232,32
4.	ABRAÇADEIRA TIPO U INCA REFORÇADO 2 POLEGADA	UN	264	1,64	R\$ 432,96
5.	ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA DE 50	UNID.	33	31,31	R\$ 1.033,23
6.	ADAPTADOR COM FLANGE DE 40 SOLDÁVEL P/ ROSCA	UNID	69	14,64	R\$ 1.010,16
7.	ADAPTADOR LR PVC, MARROM, COM ROSCA, 25X3/4"	UNID.	60	1,25	R\$ 75,00



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

8.	ADESIVO INSTANTÂNEO ULTRARRÁPIDO 100G	UNID	128	32,68	R\$ 4.183,04
9.	ADITIVO SUBSTITUTO DA CAL, PODENDO SER USADO EM ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO. ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE 3,6 LITROS.	UNID.	124	40,52	R\$ 5.024,48
10.	ANEL DE VEDAÇÃO PARA ESGOTO DE 100MM, COR PRETA, PRODUZIDO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC).	UNID.	80	1,52	R\$ 121,60
11.	APARELHO SONORO CONTRA MORCEGO	UNID	28	319,00	R\$ 8.932,00
12.	ARGAMASSA COLANTE P/ PISO USO EXTERNO E INTERNO TIPO AC II. EMBALAGEM C/ 20KG.	UNID.	175	20,08	R\$ 3.514,00
13.	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO, EMBALAGEM COM 20 KG	UNID.	175	30,66	R\$ 5.365,50
14.	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	UNID.	124	43,80	R\$ 5.431,20
15.	BEIRAL DE MADEIRA DE 0,20CM IGUAL OU SUPERIOR A CAMBARA	METR OS	168	36,93	R\$ 6.204,24
16.	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL 1.1/2"X3/4"	UNID.	75	1,72	R\$ 129,00
17.	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL 1"X3/4"	UNID.	75	1,72	R\$ 129,00
18.	CAIBRO 5/5 DE 3 M	UNID	119	51,67	R\$ 6.148,73
19.	CAIXA COLETORA COM CESTO	UNID	42	92,11	R\$ 3.868,62
20.	CAIXA DÁGUA, RESERVATÓRIO REDONDO, EM POLIETILINO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 2000 LITROS	UNID.	15	1.377,38	R\$ 20.660,70
21.	CAIXA DÁGUA, RESERVATÓRIO REDONDO, EM POLIETILINO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 250 LITROS	UNID.	16	246,33	R\$ 3.941,28
22.	CAIXA PARA 1 DISJUNTOR BIFÁSICO DIM	UNID	92	39,03	R\$ 3.590,76
23.	CAIXA SIFONADA 150 X 150 X 50M, EM MATERIAL PVC, COM GRELHA EM ALUMÍNIO	UNID.	39	45,30	R\$ 1.766,70
24.	CAL HIDRATADO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, EMBALAGEM COM 20KG.	UNID.	470	28,17	R\$ 13.239,90
25.	CAPA BARRO PAULISTINHA	UNID.	224	4,92	R\$ 1.102,08
26.	CHAPA DE COMPENSADO 04 MM	UNID.	172	114,97	R\$ 19.774,84
27.	CHAPA DE COMPENSADO 06 MM	UNID.	172	146,08	R\$ 25.125,76
28.	CHAPA DE COMPENSADO 08 MM	UNID.	172	150,65	R\$ 25.911,80
29.	CHAPA DE COMPENSADO 10 MM	UNID.	172	140,59	R\$ 24.181,48



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

30.	CHAPA DE COMPENSADO 14 MM	UNID.	172	147,16	R\$ 25.311,52
31.	CHAPA DE COMPENSADO 18 MM	UNID.	172	450,50	R\$ 77.486,00
32.	CIMENTO CP2/ 32, EMBALAGEM SACO 50KG.	UNID.	3850	39,71	R\$ 152.883,50
33.	COLA LIQUIDA PARA MADEIRA, SENDO ADESIVO VINÍLICO RESISTENTE A AGUA, DE COR BRANCA, ODOR CARACTERÍSTICO E MÉDIA VISCOSIDADE, QUE APÓS SECO APRESENTA UMA PELÍCULA TRANSPARENTE, PLASTIFICADA, DE ALTA RESISTÊNCIA AO DESCOLAMENTO DE 1 KILO	UNID.	59	24,55	R\$ 1.448,45
34.	COLUNA SOLDADA 7X14 - 5/16" X 4,2MM - 50% DE AÇO - 6 M.	UNID.	79	103,74	R\$ 8.195,46
35.	CONEXÃO TÊ DE 90° SOLDÁVEL COM 50MM NA COR MARROM, EM MATERIAL PVC	UNID.	82	5,70	R\$ 467,40
36.	CONEXÃO TIPO "T" PARA ESGOTO 100MM, EM MATERIAL PVC, NA COR BRANCA.	UNID.	110	14,06	R\$ 1.546,60
37.	CONEXÃO TIPO "T" PARA ESGOTO 50 MM, EM MATERIAL PVC, NA COR BRANCA.	UNID.	72	8,57	R\$ 617,04
38.	CONJUNTO DE TOMADA PARA TELEFONE COM ENTRADA FAX RJ-11	UNID.	89	9,97	R\$ 887,33
39.	CONJUNTO REDONDO LOUCAS SANITARIAS, COLUNA P/LAVATORIO 68X17X 17 - LAVATORIO P/COLUNA 17X46X38. MODELO: COLONIAL / COR BRANCA	UNID.	57	101,92	R\$ 5.809,44
40.	CORDA DE SEDA, COR BRANCA COM 8MM DE ESPESSURA, ROLO.	METR OS	750	2,62	R\$ 1.965,00
41.	CORDA SISAL TORCIDA OLEADO F300/I K	METR OS	650	8,18	R\$ 5.317,00
42.	CUBA APOIO QUADRADO BRANCA 37CM	UNID.	21	223,00	R\$ 4.683,00
43.	CURVA ESGOTO LONGA 90° 50MM, EM MATERIAL PVC	UNID.	63	14,79	R\$ 931,77
44.	CURVA LONGA DE 25 SOLDÁVEL	UNID.	100	2,09	R\$ 209,00
45.	CURVA PARA ELETRODUTO ROSCAVEL 135° 1"	UNID.	58	6,92	R\$ 401,36
46.	CURVA PARA ESGOTO DE 100MM, ÂNGULO DE 45°, EM MATERIAL PVC, COR BRANCA.	UNID.	77	28,31	R\$ 2.179,87
47.	DISCO DE CORTE DE INOX PARA MÁQUITA DE 3 POLEGADA	UNID.	105	5,51	R\$ 578,55



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

48.	ESPUDE DE BORRACHA PARA VASO SANITÁRIO, SIMILAR A MARCA TIGRE OU DE IGUAL QUALIDADE.	UNID.	105	4,65	R\$ 488,25
49.	FERRO VERGALHÃO P/ CONSTRUÇÃO 5/16" – 50% DE AÇO BARRA COM 12 M.	UNID.	130	39,62	R\$ 5.150,60
50.	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL PONTO DE USO 9	UNID.	29	185,00	R\$ 5.365,00
51.	FOLHA DE LIXA D'AGUA GR 150 225 X 275MM	UNID.	530	2,20	R\$ 1.166,00
52.	FOLHA DE LIXA P/FERRO GR 100 225 X 275MM	UNID.	540	4,00	R\$ 2.160,00
53.	FOLHA DE LIXA P/FERRO GR 180 225 X 275MM	UNID.	540	3,90	R\$ 2.106,00
54.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 4,00 MTS	MTS	270	18,06	R\$ 4.876,20
55.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 5,00 MTS	MTS	270	27,09	R\$ 7.314,30
56.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 6,00 MTS	MTS	270	25,85	R\$ 6.979,50
57.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 8,00 MTS	MTS	300	29,67	R\$ 8.901,00
58.	GANCHO P/TELHA 1/4 X130 COMP	UNID.	380	1,98	R\$ 752,40
59.	GRAMPO CERCA 19/11 3.5X30 PACOTE 1KG	PCT	124	21,60	R\$ 2.678,40
60.	GROSA TIPO PLAINA 10, COM MATERIAL O CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE, BASE DE LIGA DE ALUMÍNIO, E ACOMPANHA LÂMINA DE AÇO MANGANÊS, ESSENCIAL PARA TRABALHOS EM MADEIRA E DERIVADOS.	UNID.	11	32,59	R\$ 358,49
61.	GUARNIÇÃO CANELA 5,5 CM	UNID.	135	71,48	R\$ 9.649,80
62.	GUIA PASSA FIOS DE POLIPROPILENO/AÇO – REFORÇADO – KIT FLEX., EMBALAGEM COM 20 M.	PCT	72	23,34	R\$ 1.680,48
63.	IMPERMEABILIZANTE ADITIVO DE PEGA NORMAL P/ ARGAMASSAS E CONCRETOS TOTALMENTE MINERAL – GALÃO DE 3,600 L.	GALÃO	60	97,97	R\$ 5.878,20
64.	JOELHO SOLDÁVEL DE 25 PARA ½ COM ROSCA LR LATAO	UNID.	90	6,18	R\$ 556,20
65.	JOELHO SOLDÁVEL DE 25 PARA ¾ COM ROSCA LR LATAO	UNID.	80	9,63	R\$ 770,40
66.	JOELHO SOLDÁVEL DE 90º PARA ESGOTO	UNID.	62	5,29	R\$ 327,98
67.	JOGO DE BATENTE DE MADEIRA P/ PORTA 1ª LINHA, 3,5 X 13X 90CM X 2,10M	KIT	60	218,09	R\$ 13.085,40



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

68.	JOGO DE GUARNIÇÃO LISA 5 X 90CM X 2,10M DE MADEIRA 1ª LINHA.	KIT	100	89,40	R\$ 8.940,00
69.	JUNÇÃO Y DE ESGOTO DE 100MM	UNID.	85	18,44	R\$ 1.567,40
70.	KIT ACIONAMENTO SIMILAR OU SUPERIOR A DOCOL 1 1/2" PARA VÁLVULA DESCARGA.	KIT	74	43,67	R\$ 3.231,58
71.	KIT FERROLHO COM PORTA CADEADO	UNID.	113	11,02	R\$ 1.245,26
72.	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	UNID.	40	1,96	R\$ 78,40
73.	LENTE DE PROTEÇÃO VD 51X108X3MM T10	UNID.	45	1,76	R\$ 79,20
74.	LIMA ENXADA 8" COM CABO	UNID.	38	9,45	R\$ 359,10
75.	LIMA REDONDA 4X200 PARA MOTOSERRA	UNID.	18	7,90	R\$ 142,20
76.	LONA 10/10 200 MICRA	M²	620	4,68	R\$ 2.901,60
77.	LUVA DE 100 SIMPLES ESGOTO	UNID.	55	4,51	R\$ 248,05
78.	LUVA DE 25 SOLDABEL	UNID.	115	0,70	R\$ 80,50
79.	LUVA DE CORRER 100 ESGOTO	UNID.	85	13,33	R\$ 1.133,05
80.	LUVA DE CORRER ESGOTO 50 MM	UNID.	75	8,96	R\$ 672,00
81.	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 40 MM	UNID.	115	1,70	R\$ 195,50
82.	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 50MM	UNID.	115	2,31	R\$ 265,65
83.	MAÇANETA PARA FECHADURA DE PORTA, CROMADA, SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA SOPRANO.	PAR	155	14,56	R\$ 2.256,80
84.	MANGUEIRA 2" X 4,0MM	MTS	310	15,50	R\$ 4.805,00
85.	MANGUEIRA CORRUGADA FLEXÍVEL ANTICHAMA 25MM. ROLO COM 100 METROS.	ROLO	145	125,75	R\$ 18.233,75
86.	MANGUEIRA METÁLICA FLEXÍVEL PARA BOTIJÃO DE GÁS	MTS	91	50,30	R\$ 4.577,30
87.	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO MICRO PERFURADA 1" ROLO C/ 100M.	ROLO	12	123,00	R\$ 1.476,00
88.	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO PLÁSTICA PRETA TUBO ¾ C/100 METROS.	ROLO	9	258,00	R\$ 2.322,00
89.	MEIA CANA PVC 6,00 MTS	BARRA	200	40,93	R\$ 8.186,00
90.	NEUTROL BASE AGUA 3600 LITROS	UNID.	92	104,66	R\$ 9.628,72
91.	NIPLE DE 3/4 EM MATERIAL PVC, COR BRANCA	UNID.	119	1,62	R\$ 192,78
92.	NÍVEL DE ALUMÍNIO 45CM C/3 BOLHAS	UNID.	73	24,66	R\$ 1.800,18



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

93.	PALANQUE DE EUCALIPTO 2,10MT 8 A 14 CM	UNID.	1096	24,50	R\$ 26.852,00
94.	PALANQUE DE EUCALIPTO 3.0MT 16 A 20CM	UNID.	95	60,97	R\$ 5.792,15
95.	PISO 45 X 45 CM PEI 4 CLASSE A PI 5	MTS	485	23,44	R\$ 11.368,40
96.	PLUG ROSCAVEL ½	UNID.	210	0,57	R\$ 119,70
97.	PLUG ROSCAVEL ¾	UNID.	260	0,88	R\$ 228,80
98.	PLUG ROSCÁVEL 1.1/2"	UNID.	254	1,89	R\$ 480,06
99.	PORTA DE CORRER LAMINADA EM AÇO 4 FOLHAS QUADRICULADA BL 12CM X 2,17 X 2,00 M.	UNID.	32	1.832,70	R\$ 58.646,40
100.	PORTA DE FERRO DE 1,20M COM ABERTURA EM DUAS FOLHAS DO LADO EXTERNO	UNID.	42	852,00	R\$ 35.784,00
101.	PORTA PAPEL HIGIENICO INOX DE PAREDE COM DUPLA FIXAÇÃO	UNID.	63	16,61	R\$ 1.046,43
102.	PREGO COM CABEÇA 12X12 PACOTE COM 1KG.	PCT	98	13,50	R\$ 1.323,00
103.	PREGO DE AÇO 18X37 PACOTE C/ 100 UM	PACOTE	128	23,45	R\$ 3.001,60
104.	PREGO P/ CAIXARIA C/ 2 CABEÇAS 18X27	PCT	98	18,74	R\$ 1.836,52
105.	REDUÇÃO DE 50 PARA 25 SOLDÁVEL	UNID.	80	6,60	R\$ 528,00
106.	REDUÇÃO DE ESGOTO 50X40 MM	UNID.	70	2,76	R\$ 193,20
107.	REGISTRO DE PRESSÃO ¾ DE METAL	UNID.	49	30,80	R\$ 1.509,20
108.	REGISTRO DE PRESSÃO 50 DE METAL	UNID.	69	44,49	R\$ 3.069,81
109.	REGISTRO PLÁSTICO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	UNID.	45	41,54	R\$ 1.869,30
110.	REGISTRO SOLDÁVEL DE 50	UNID.	45	40,48	R\$ 1.821,60
111.	RÉGUA PARA MARCENARIA	UNID.	18	101,69	R\$ 1.830,42
112.	REJUNTAMENTO PARA PISO PRETO GRAFITE, EMBALAGEM COM 5KG.	UNID.	79	53,04	R\$ 4.190,16
113.	RODIZIO DE SILICONE 35 MM Rodinha Para Móveis Giratório Silicone Gel 35mm	UNID.	420	10,09	R\$ 4.237,80
114.	SARRAFOS DE MADEIRA DE 1ª LINHA 5CM X 2,5CM X 4,00 M, SIMILAR AO TIPO CAMBARÁ OU DE IGUAL QUALIDADE.	UNID.	240	9,15	R\$ 2.196,00
115.	SIFÃO TUBO EXTENSIVO DUPLO UNIVERSAL COMPRIMENTO 720 MM (MÁX.) 340 MM (MÍN.) DIÂMETRO DE SAÍDA DN38 X DN40 X DN48 X DN50 TEMPERATURA MÁXIMA 90C.	UNID.	204	9,04	R\$ 1.844,16
116.	SUPORTE GAIOLA PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UNID.	74	8,67	R\$ 641,58



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

117.	SUTA COM CABO PLÁSTICO 12" POLEGADAS	UNID	19	42,33	R\$ 804,27
118.	TÁBUA PARA BEIRAL DE 1ª LINHA 20CM X 2,5CM X 3,50M; SIMILAR AO TIPO CAMBARÁ OU DE IGUAL QUALIDADE;	UNID.	140	34,28	R\$ 4.799,20
119.	TAMPA DE CAIXA RALO DE 100 COM BASE	UN	85	23,29	R\$ 1.979,65
120.	TELA ALAMBRADO FIO 12 MALHA 70MM 30 X1,00	METR O	300	18,53	R\$ 5.559,00
121.	TELA ELETROSOLDADA GALVANIZADA ALVENARIA ROLO DE 180 CM POR 25 METROS MALHA 5X10CM FIO 2MM	METR O	450	20,96	R\$ 9.432,00
122.	TELA ELETROSOLDADA GALVANIZADA ALVENARIA ROLO DE 180 CM POR 25 METROS MALHA 5X15CM FIO 2,30MM	METR O	380	23,91	R\$ 9.085,80
123.	TELA ELETROSOLDADA GALVANIZADA ALVENARIA ROLO DE 180 CM POR 25 METROS MALHA 5X15CM FIO 2,80MM	METR O	380	18,35	R\$ 6.973,00
124.	TELA SOMBRITE 80% 4X12M	M	470	18,92	R\$ 8.892,40
125.	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 3,66X 1,10X6 M	UNID.	925	91,87	R\$ 84.979,75
126.	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 2,44 X 1,10M	UNID	725	89,52	R\$ 64.902,00
127.	TELHA FRANCESA CERÂMICA - 1ª LINHA	UNID.	3350	2,91	R\$ 9.748,50
128.	TELHA ISOTÉRMICA COM 20 MM DE ESPESSURA COM 4 METROS.	UNID	700	518,24	R\$ 362.768,00
129.	TIJOLO 6 FURO 9/14CM	UNID.	14500	0,96	R\$ 13.920,00
130.	TIJOLOS MAQUINADO	UNID.	14300	0,98	R\$ 14.014,00
131.	TORNEIRA BOIA VASÃO TOTAL	UNID	54	58,80	R\$ 3.175,20
132.	TORNEIRA COZINHA PAREDE FABRICADA EM 100% METAL C72 POSSUI SUA BICA MÓVEL E ABERTURA EM 1/4 DE VOLTA.	UNID.	89	64,61	R\$ 5.750,29
133.	TORNEIRA ESFERA METAL 1/2 P/ MAQUINA C/BUCHA	UNID.	91	34,63	R\$ 3.151,33
134.	TORNEIRA PARA BEBEDOURO FILTRO INDUSTRIAL SISTEMA DE FECHAMENTO ¼ DE VOLTA, BITOLA DE ENTRADA ½ COM ADAPTADOR ¾.	UNID	95	40,60	R\$ 3.857,00
135.	TRELIÇA DE 6 MTS DE 8CM	BARR A	120	41,86	R\$ 5.023,20
136.	TRELIÇA DE 8 MTS DE 12CM	BARR A	120	66,19	R\$ 7.942,80



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

137.	TRELIÇA DE 8 MTS DE 8CM	BARRA	100	66,79	R\$ 6.679,00
138.	TRINCO TARJETA AÇO ZINCADO 1.1/2	UNID.	98	11,20	R\$ 1.097,60
139.	TUBO AGROPECUARIO 25MM PN-60 6MTS	MTS	85	27,82	R\$ 2.364,70
140.	TUBO DE ESGOTO NBR 8160 - 100MM - BARRA COM 6M.	BARRA	84	65,01	R\$ 5.460,84
141.	TUBO DE ESGOTO NBR 8160 - 40MM - BARRA C/ 6M.	BARRA	84	44,02	R\$ 3.697,68
142.	TUBO DE ESGOTO NBR 8160 - 50MM - BARRA C/ 6M.	BARRA	84	62,58	R\$ 5.256,72
143.	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL PARA BACIA SANITÁRIA 26CM BRANCO EM PLÁSTICOS DE ENGENHARIA E ELASTÔMEROS, BITOLA 3,8", ALTURA 3CM, PROFUNDIDADE 40CM, LARGURA 3,8CM.(SANFONADO)	UNID.	80	14,33	R\$ 1.146,40
144.	TUBO SOLDÁVEL 50MM COM 6 M MARROM	BARRA	90	55,51	R\$ 4.995,90
145.	TUBO SOLDÁVEL DE 40MM BARRA DE 6M	BARRA	87	46,99	R\$ 4.088,13
146.	UNIAO ROSCAVEL F 02.00	UNID.	70	106,05	R\$ 7.423,50
147.	VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIO 7/8" CROMADA.	UNID.	74	13,32	R\$ 985,68
148.	VEDANTE DE SILICONE PARA TORNEIRA CARRAPETA 3/4	PCT	52	0,94	R\$ 48,88
149.	VEDANTE DE SILICONE P/ TORNEIRA CARRAPETA 1/2	PCT.	42	0,69	R\$ 28,98
150.	VENEZIANA COM GRADE QUADRADO 120 X 100 CM	UNID.	35	370,00	R\$ 12.950,00
151.	VERGALHÃO 1 POLEGADA	UNID.	130	279,81	R\$ 36.375,30
152.	VERGALHÃO 3/8	UNID.	110	65,26	R\$ 7.178,60
153.	VIGAS DE 5/11	M	250	82,43	R\$ 20.607,50
154.	VITRO DE CORRER BL12 GRADE QUADRICULADA 1,00 X 1,50 M	UNID.	35	376,17	R\$ 13.165,95
155.	VITRO DE CORRER BL12 GRADE QUADRICULADA 1,00X1,20M	UNID.	35	326,33	R\$ 11.421,55

1.2 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.581.062,02 (Um milhão oitocentos e oitenta e um mil, sessenta e dois reais e dois centavos)**, conforme análise realizada pelo Estudo Técnico Preliminar.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

1.3 A contratação ocorrerá através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com base no critério “**menor preço por item**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.,

1.4 A entrega deverá se realizada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

1.5 Natureza do objeto:

1.5.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo também com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.

1.5.3 Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVIII;
- 2.2 Demais legislações correlatas;
- 2.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 2.4 Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS nº 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

- 2.6 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018;
- Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 1.5 Ressalta-se que não serão aplicadas, no presente processo, as disposições do Decreto n.º 79/2025, que tratam da margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito local e regional, nas aquisições da Administração Pública Municipal. Tal decisão justifica-se em razão da natureza dos itens a serem licitados, considerando que parte dos objetos possui valores estimados superiores aos limites legalmente estabelecidos para a realização de processos exclusivos destinados às referidas categorias. Dessa forma, a adoção da exclusividade poderia restringir a competitividade do certame, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, a ampliação da disputa para empresas de maior porte mostra-se necessária para assegurar maior concorrência, possibilitando melhores condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento, especialmente em relação aos itens de maior vulto. Importante destacar que a Administração Pública deve observar, além do tratamento favorecido previsto na legislação, os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, de modo que a não aplicação da margem de preferência, neste caso específico, visa resguardar o interesse público e garantir a adequada execução contratual. Diante disso, justifica-se a não adoção das prerrogativas previstas no Decreto n.º 79/2025, tendo em vista a existência de itens com valores



superiores aos limites de exclusividade, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal de Batayporã – MS possui demanda contínua por materiais de construção e reforma, destinados à manutenção, conservação, adequação, reparação e melhoria dos bens, prédios, espaços e demais estruturas públicas municipais.

Verifica-se que as diversas Secretarias Municipais utilizam, de forma recorrente, materiais como cimento, areia, brita, tijolos, materiais elétricos e hidráulicos, ferragens, tintas, telhas, pisos, ferramentas e outros insumos necessários à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos emergenciais, reformas prediais, pequenas obras e adequações em prédios públicos, vias urbanas, espaços comunitários e demais estruturas pertencentes ao Município.

Ressalta-se que parte dos materiais objeto da presente contratação já havia sido contemplada no Processo Administrativo nº 51/2026 – Pregão Eletrônico nº 16/2026, procedimento no qual a contratação pretendida restou fracassada, não sendo possível a efetiva aquisição dos itens previstos. Entretanto, a ocorrência do certame fracassado não eliminou a necessidade administrativa, permanecendo a necessidade de disponibilização desses materiais para atendimento das atividades de manutenção e conservação da infraestrutura pública municipal.

Diante da permanência das necessidades anteriormente identificadas, aliada às novas necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais, tornou-se necessária a reavaliação dos quantitativos e a realização de novo procedimento de contratação, de modo a assegurar o adequado planejamento e o atendimento das necessidades atuais da Administração.

A ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer a agilidade na execução dos serviços de manutenção e reparação, ocasionando atrasos na solução de problemas estruturais e prejuízos à conservação dos bens públicos, bem como à continuidade e à adequada prestação dos serviços públicos municipais.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

Destaca-se, ainda, que a utilização desses materiais ocorre de forma contínua, descentralizada e variável, conforme o surgimento de necessidades de manutenção, reparos, reformas e adequações nas diferentes unidades e espaços públicos. Dessa forma, não é possível estabelecer, com absoluta precisão, o momento e a quantidade exata de cada material que será efetivamente necessária ao longo do período de contratação.

Assim, evidencia-se a necessidade de adoção de solução que possibilite o fornecimento regular e adequado de materiais de construção e reforma, permitindo que as Secretarias Municipais disponham dos insumos necessários para atender às necessidades de manutenção, conservação, reparação e melhoria da infraestrutura pública, assegurando maior continuidade, eficiência e planejamento na execução dos serviços municipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1.1** A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 5.1.2** A detentora do registro de preço deverá assegurar que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações exigidas, sendo responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos.

5.2 LOCAL DA ENTREGA:

- 5.2.1** Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pela Administração, conforme especificado na respectiva Solicitação de Fornecimento, podendo abranger diferentes unidades e setores vinculados ao Município, conforme relacionado abaixo:



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

- I. **PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA**, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249, Centro – Batayporã- MS (79760-000);
- II. **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**, Avenida Brasil, 1069, Centro.
- III. **Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT)**, Rua Antonio Nunes da Costa, 1540 – centro;
- IV. **Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA)** Rua Ataliba Ramos, 1088, centro;
- V. **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, Rua Isaías Inácio de Almeida, 1523 – centro;
- VI. **E.M. Anízio Teixeira da Silva-POLO** - Avenida Brasil, 2195, Centro;
- VII. **E.M. Anízio Teixeira da Silva – Extensão** – Levino Lopes da Silva, 1181, Centro;
- VIII. **E.M Benedita Figueiró de Oliveira** – Rua Jair de Abranches Mella, 1072, Centro;
- IX. **E.M Benedita Figueiró de Oliveira – Extensão** – Levino Lopes da Silva, 1181, Vila Brasilino;
- X. **Secretaria Municipal de Educação** – Levino Lopes da Silva, nº 1243, Centro;
- XI. **E.M Shiozo Takahashi** – Rua: Vladimir Kubick, 170, Atilio Monteiro da Rocha;
- XII. **NAEEM** – Avenida Brasil, 1509, Centro;
- XIII. **Antiga Biblioteca** – Rua Ermelindo Domingues, Vila Nidio Boffo, S/N;
- XIV. **Ginásio Poliesportivo, Frederico Kruger**, Av. Antônia Espinosa Mustafá, S/N;
- XV. **Espaço Cultural Haroldo Lobo**, Rua Ataliba Ramos, 1433, centro;
- XVI. **Estádio Municipal Mohamed Mustafá**, Rua Paschoal José da Silva, S/N;
- XVII. **Recinto de Festas Diego Sanches Marchi**, Avenida Brasil, S/N;
- XVIII. **CREAS**: Rua Jair Abranches Mella, nº 1666, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-031, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min (Horário Local);



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

- XIX. **CRAS:** Rua Antônio Nunes da Costa nº 1023, nesta cidade, das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, neste município de Batayporã/MS;
- XX. **ABRIGO:** Rua Arlindo Ramos, nº 1480, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-031, das 07h00min às 17h00min;
- XXI. **SCFV - NÚCLEO:** Rua Pascoal José Silva, nº 1300, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-031, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- XXII. **SCFV - CONVIVER:** Rua Sinforiano Romero, nº 1540, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-031, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

5.3 Condições da entrega:

- 5.3.1 Todas as despesas com a entrega dos serviços, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 5.3.3 Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhados e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 5.3.4 O recebimento do Produto será feito conforme a solicitação, verificando o atendimento integral da quantidade e das especificações registradas;
- 5.3.5 O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos;
- 5.3.6 A detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

- 5.3.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.3.8** Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação das embalagens, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade;
- 5.3.9** A detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a fornecer os objetos licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;
- 5.3.10** Os serviços objeto deste estudo, deverão ser entregues em embalagens próprias e adequadas ao ambiente em que se encontra, distinguindo-os em alimentos: enlatados, resfriados (se for o caso), leguminosos e os demais, conforme suas especificações;

5.4 Prazos e Condições de Garantia

- 5.4.1** A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC – Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 5.4.2** Para fins de atendimento da garantia, a detentora do registro de preço deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 5.4.3** O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

5.5 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEQUENTES DA Lei 14.133/2021):

- 5.5.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, conforme definido em edital, após o aceite final e total dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal, acompanhado das respectivas medições.
- 5.5.2** A Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.5.2.1** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 5.5.2.2** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 5.5.2.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.5.2.4** Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 5.5.3** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 5.5.3.1** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos



- existentes em favor da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 5.5.3.2 O documento de cobrança da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 5.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou 17ceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 5.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 5.5.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 5.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 5.5.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 5.5.7 As despesas com deslocamento de pessoal da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Modelo de Gestão do Contrato

- 7.1.1 O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

- 7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentor do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.5 Após a assinatura da ata de registro de preço, ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.6 A execução do registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do registro de preço, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.1.7 O fiscal do registro de preço acompanhará a execução do registro de preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.1.8 O fiscal do registro de preço anotará no histórico de gerenciamento do registro de preço, todas as ocorrências relacionadas à execução do registro de preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.1.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do registro de preço emitirá notificações para a correção da execução do registro de preço, determinando prazo para a correção.
- 7.1.10 O fiscal do registro de preço informará ao gestor do registro de preço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem



sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 7.1.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do registro comunicará o fato imediatamente ao gestor do mesmo.
- 7.1.12** O fiscal do registro de preço comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.1.13** O fiscal do registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.1.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do registro de preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do registro de preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- 7.1.15** O gestor do registro de preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do mesmo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do registro de preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.1.16** As funções atribuídas ao fiscal de registro de preço, poderão ser repartidas entre agentes designados para as funções de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial do registro de preço, caso a Administração vislumbre essa necessidade considerando a complexidade do objeto e o acúmulo de atividades reunidas em um mesmo servidor.
- 7.1.17** O gestor do registro de preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.18 O gestor do registro de preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preço, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.19 O gestor do registro de preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor do registro de preço, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.1.20 O gestor do registro de preço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.21 Será responsável pela fiscalização do registro de preços o seguintes servidores:

(De acordo com a Portaria nº 15/2026): Viviane Pereira Teixeira – SMS;

- a) Maria Bueno da Silva Aguiar – SMAS;
- b) Wesley Willian de Almeida – SEMAFIN;
- c) Fabiane Cristine Belasco – SEINFRA;
- d) Vanessa Wruck de Assis – SEGOV;
- e) Deysielle Alves da Rocha – SECEL;
- f) Pedro Alves de Almeida – SADEMAT.

7.2 DO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇO

7.2.1 Acompanhar, sempre que possível, o andamento das aquisições que ficarão sob sua responsabilidade;

7.2.2 Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do registro de preço;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

- 7.2.3 Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 7.2.4 Acompanhar o prazo de vigência do registro de preço;
- 7.2.5 Solicitar, com justificativa, a rescisão de registro de preço;
- 7.2.6 Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do registro de preço;
- 7.2.7 Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do registro de preço;
- 7.2.8 Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 7.2.9 Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 7.2.10 Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 7.2.11 Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 7.2.12 Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 7.2.13 Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 7.2.14 Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.15 Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 7.2.16 Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 7.2.17 Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 7.2.18 Notificar formalmente à detentora do registro de preço sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no registro de preço;



- 7.2.19 Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 7.2.20 Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do registro de preço nos devidos processos;
- 7.2.21 Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

7.3 DO FISCAL DO CONTRATO

- 7.3.1 Prestar informações a respeito da execução do registro de preço e apontar ao gestor do registro de preço eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 7.3.2 Manter o controle das ordens de solicitações de fornecimentos emitidas e cumpridas, quando cabível;
- 7.3.3 Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do registro de preço;
- 7.3.4 Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos e SRP sob sua fiscalização;
- 7.3.5 Verificar a conformidade entrega dos itens e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- 7.3.6 Atestar formalmente a execução do objeto do registro de preço, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 7.3.7 Informar ao gestor do registro de preço sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela detentora do registro de preço. ;
- 7.3.8 Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 7.3.9 Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do registro de preço.;
- 7.3.10 Monitorar constantemente o nível de qualidade itens entregues para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à detentora do registro de preço a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 7.3.11 Apresentar ao preposto da detentora do registro de preço a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação dos itens entregues, e obter dele a ciência;



9. DA SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No que tange à aquisição de materiais de construção e reforma, destaca-se a importância da adoção de medidas que minimizem os impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos naturais e incentivem práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

Nesse sentido, a especificação dos materiais deverá priorizar, sempre que viável, produtos que atendam a normas técnicas e ambientais vigentes, com certificações que comprovem a origem sustentável, qualidade e menor impacto ambiental, tais como materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis.

Ademais, deverá ser incentivada a aquisição de materiais com maior durabilidade e eficiência, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos e o consumo excessivo de recursos.

Outro aspecto relevante refere-se à adequada gestão dos resíduos oriundos das atividades de construção e reforma, devendo ser observadas práticas de descarte ambientalmente correto, reutilização de materiais sempre que possível e destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Ressalta-se ainda a importância de se priorizar fornecedores que adotem boas práticas ambientais em seus processos produtivos, contribuindo para o fortalecimento de uma cadeia de fornecimento mais sustentável.

Por fim, a adoção de critérios de sustentabilidade na presente contratação contribui não apenas para a preservação ambiental, mas também para a eficiência econômica a longo prazo, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

Dessa forma, a contratação de materiais de construção e reforma será conduzida de modo a conciliar a satisfação das necessidades administrativas com a promoção de práticas sustentáveis, garantindo o uso consciente e responsável dos recursos públicos e naturais.

10. DO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto do presente registro de preços, que consiste na aquisição de materiais de construção e reforma.

Após análise técnica, concluiu-se que os itens possuem natureza comum e, embora guardem relação entre si no contexto de utilização, não apresentam dependência técnica que impeça sua contratação de forma parcelada. Assim, o fracionamento do objeto em lotes ou itens distintos mostra-se **tecnicamente viável**, não comprometendo a padronização, a qualidade ou a execução do objeto no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento revela-se **vantajoso**, uma vez que amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de maior número de fornecedores, inclusive aqueles especializados em determinados itens, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração.

Ademais, a divisão do objeto possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo que a Administração contrate conforme sua necessidade específica, evitando aquisições desnecessárias e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto é **tecnicamente possível e economicamente recomendável**, não havendo prejuízo à execução do registro de preços, ao contrário, contribuindo para maior eficiência, competitividade e economicidade na contratação.

11. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

12. DOS RECURSOS PARA CUSTEIO



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

12.1 As despesas correntes desta contratação serão custeadas por meio de recursos próprios do município e recursos federais.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

13.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Documento oficial com foto do responsável pela empresa;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de Inscrição Municipal e/ou Estadual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) Certidão negativa de débitos municipais, referente a débitos quanto ao ISSQN;
 - c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

- a) Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

14.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- b) Fornecer e colocar à disposição da detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

- e) Notificar a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇO através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento do item ofertado e efetuado pela detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

- a) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- b) Qualquer ato que implique a substituição da ATA DE REGISTRO DE PREÇO por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro Preço; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- c) Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referências, Edital e seus Anexos;
- d) Somente divulgar informações acerca dos objetos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;



- e) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Instruir o fornecimento dos objetos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- g) Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- h) Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- i) Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- j) Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da Ata de ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- l) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1O critério de avaliação das propostas será o MENOR PREÇO POR ITEM.

16.2 Justificativa para o critério de julgamento por menor preço por item:

- a) O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, por se tratar da forma mais vantajosa e adequada para a Administração Pública, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado com diferentes capacidades térmicas e especificações técnicas, destinados a atender ambientes distintos das Secretarias Municipais.
- b) A adoção desse critério encontra respaldo no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a divisão do objeto em itens sempre que tecnicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- c) O julgamento por item permite a participação de fornecedores que, eventualmente, não disponham de condições para fornecer a totalidade dos equipamentos, mas que sejam plenamente aptos a fornecer determinados modelos ou capacidades específicas, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção de preços mais competitivos.
- d) A adoção do critério de menor preço por item assegura, entre outros benefícios:
- e) Maior competitividade, com a ampliação do número de potenciais licitantes;
- f) Economicidade, possibilitando a obtenção do melhor preço para cada tipo de equipamento;
- g) Flexibilidade administrativa, permitindo aquisições conforme a necessidade real de cada Secretaria;
- h) Redução de riscos, ao evitar a dependência de um único fornecedor para todos os itens.
- i) Dessa forma, o julgamento das propostas pelo critério de menor preço por item está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência,



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública atenda às suas necessidades com qualidade, segurança e adequada aplicação dos recursos públicos.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde Análise da viabilidade da **SOLUÇÃO DA NECESSIDADE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA**, para atender as necessidades das secretarias que compõem a administração municipal.

1.1 Natureza do Objeto

- 1.1.1 O objeto desta registro de preço não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Demais legislações correlatas;
- 2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de registro de preço e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de registro de preço e a atuação dos gestores e fiscais de registro de preços, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a registro de preço de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a registro de preço de serviços, âmbito



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;

2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018;

2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.11 Instrução Normativa SEGES/ME n. 58, de 8 de agosto de 2022;

2.12 Ressalta-se que não serão aplicadas, no presente processo, as disposições do Decreto n.º 79/2025, que tratam da margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito local e regional, nas aquisições da Administração Pública Municipal. Tal decisão justifica-se em razão da natureza dos itens a serem licitados, considerando que parte dos objetos possui valores estimados superiores aos limites legalmente estabelecidos para a realização de processos exclusivos destinados às referidas categorias. Dessa forma, a adoção da exclusividade poderia restringir a competitividade do certame, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, a ampliação da disputa para empresas de maior porte mostra-se necessária para assegurar maior concorrência, possibilitando melhores condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento, especialmente em relação aos itens de maior vulto. Importante destacar que a Administração Pública deve observar, além do tratamento favorecido previsto na legislação, os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, de modo que a não aplicação da margem de preferência, neste caso específico, visa resguardar o interesse público e garantir a adequada execução contratual. Diante disso, justifica-se a não adoção das prerrogativas previstas no Decreto n.º 79/2025, tendo em vista a existência de itens com valores superiores aos limites de exclusividade, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

4. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO)



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

A Administração Pública Municipal de Batayporã – MS possui demanda contínua por materiais de construção e reforma, destinados à manutenção, conservação, adequação e melhoria dos bens públicos municipais.

Verifica-se que as diversas Secretarias Municipais utilizam, de forma recorrente, insumos como cimento, areia, brita, tijolos, materiais elétricos, hidráulicos, ferragens, tintas, entre outros, para execução de serviços de reparos emergenciais, reformas prediais, pequenas obras e manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, vias urbanas, espaços comunitários e demais estruturas pertencentes ao Município.

Atualmente, a ausência ou insuficiência desses materiais compromete a agilidade na execução dos serviços, podendo ocasionar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e à adequada prestação dos serviços públicos, além de potencial agravamento de problemas estruturais em bens públicos.

Destaca-se, ainda, que a demanda por tais materiais é de natureza contínua e variável, não sendo possível prever com exatidão todos os quantitativos necessários ao longo do exercício, o que reforça a necessidade de garantir o adequado abastecimento, de forma planejada e eficiente.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de solução que assegure o fornecimento regular de materiais de construção e reforma, permitindo atender às demandas das Secretarias Municipais, garantindo a manutenção da infraestrutura pública e a continuidade dos serviços prestados à população.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações;

6. REQUISITOS DO REGISTRO DE PREÇO

6.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

6.1.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente.



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



BADIC202617307

SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

- 6.1.2 A detentora do registro de preço deverá assegurar que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações exigidas, sendo responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos.

6.2 DO LOCAL:

- 6.2.1 Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pela Administração, conforme especificado na respectiva Solicitação de Fornecimento, podendo abranger diferentes unidades e setores vinculados ao Município.

6.3 Condições da entrega:

- 6.3.1 Todas as despesas com a entrega dos serviços, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 6.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 6.3.3 Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhados e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 6.3.4 O recebimento do Produto será feito conforme a solicitação, verificando o atendimento integral da quantidade e das especificações registradas;
- 6.3.5 O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos;
- 6.3.6 A detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

- 6.3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.3.8 Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação das embalagens, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade;
- 6.3.9 A detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a fornecer os objetos licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;
- 6.3.10 Os serviços objeto deste estudo, deverão ser entregues em embalagens próprias e adequadas ao ambiente em que se encontra, distinguindo-os em alimentos: enlatados, resfriados (se for o caso), leguminosos e os demais, conforme suas especificações;

6.4 Prazos e Condições de Garantia

- 6.4.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC – Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.4.2 Para fins de atendimento da garantia, a detentora do registro de preço deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 6.4.3 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

6.5 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEQUINTE DA Lei 14.133/2021):

- 6.5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, conforme definido em edital, após o aceite final e total dos serviços,



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



BADIC202617307

SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal, acompanhado das respectivas medições.

6.5.2 A Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

6.5.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

6.5.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.5.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

6.5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.5.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

6.5.3.2 O documento de cobrança da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

6.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou 7ceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.5.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

6.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.5.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

6.5.7 As despesas com deslocamento de pessoal da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

7. SUBREGISTRO DE PREÇO

Não será admitida a subcontratação de preço do objeto licitado.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

8.1 Conforme documento de formalização de demanda, foi verificado a necessidade da de que os materiais estejam registrados pelo período de 12 (doze) meses. Assim a demanda foi solicitada para este período.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	TOTAL
1.	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5X200MM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	94
2.	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5X300MM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	94
3.	ABRAÇADEIRA NYLON 250x3,5MM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	94
4.	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5X 400 MM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	64
5.	ABRAÇADEIRA PRESSÃO ¾ A 1.1/6 19X27 9 MM	UN	614
6.	ABRAÇADEIRA PRESSÃO 1 A 1.1/2 (25/38) 9 MM	UN	414
7.	ABRAÇADEIRA TIPO U INCA REFORÇADO 1 POLEGADA	UN	264
8.	ABRAÇADEIRA TIPO U INCA REFORÇADO 2 POLEGADA	UN	264
9.	ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA DE 50	UNID.	33
10.	ACABAMENTO PARA REGISTRO DE PRESSÃO ¾	UNID.	78
11.	ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA, BASE POLIETILENO GELO, SENDO DA MARCA DOCOL POIS TODOS AS VÁLVULAS DO BANHEIROS DO MUNICIPIO SÃO DESSA MARCA E SE DIFERE NÃO É COMPATIVEL.	UNID.	115
12.	ADAPTADOR COM FLANGE DE 40 SOLDÁVEL P/ ROSCA	UNID	69
13.	ADAPTADOR COM FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL PVC 50MM	UNID.	64
14.	ADAPTADOR LR PVC, MARROM, COM ROSCA, 25X3/4"	UNID.	80
15.	ADESIVO INSTANTÂNEO ULTRARRÁPIDO 100G	UNID	128
16.	ADESIVO PLÁSTICO COLA CANO PVC, FRASCO 175G C/PINCEL.	UNID.	62
17.	ADESIVO SILICONE ACÉTICO INCOLOR - USO GERAL 280G	UNID.	100
18.	ADESIVO TIPO "VEDA CALHA" ALUMÍNIO, EM EMBALAGEM DE 280GR.	UNID.	170
19.	ADITIVO SUBSTITUTO DA CAL, PODENDO SER USADO EM ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO. ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE 3,6 LITROS.	UNID.	124
20.	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 40MM	UNID.	190
21.	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 50MM	UNID	190



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

22.	ANEL DE VEDAÇÃO PARA ESGOTO DE 100MM, COR PRETA, PRODUZIDO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC).	UNID.	400
23.	APARELHO SONORO CONTRA MORCEGO	UNID.	33
24.	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 14, ROLO COM 1 KG.	UNID.	63
25.	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 16, ROLO COM 1 KG.	UNID.	111
26.	ARAME OVALADO 14 X 16 - 1.000 METROS - ROLO	UNID.	100
27.	ARAME RECOZIDO 18 (1,5 MM) ROLO COM 1 KG	UNID.	59
28.	ARAME RECOZIDO TRANCADO DUPLO COM 1 KL	UNID.	59
29.	ARCO DE SERRA REGULÁVEL DE ALTA QUALIDADE E ÓTIMA PERFORMANCE DE USO E DESEMPENHO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ACABAMENTO CROMADO CABO ERGONÔMICO INJETADO EM POLIPROPILENO PERMITE O USO DE LÂMINAS DE 10" E 12" TAMANHO: 12" DIMENSÕES: 437X24X128MM CONTEÚDO DA EMBALAGEM: ARCO DE SERRA	UNID.	13
30.	ARGAMASSA COLANTE P/ PISO USO EXTERNO E INTERNO TIPO AC II. EMBALAGEM C/ 20KG.	UNID.	175
31.	ARGAMASSA INTERNA (AC-1) , EMBALAGEM COM 20 KG	UNID.	175
32.	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO, EMBALAGEM COM 20 KG	UNID.	175
33.	ARRUELA LISA 5/16.	UNID.	930
34.	ASPESSOR PARA IRRIGAÇÃO COM ADAPTADOR PARA MANGUEIRAS DE ¾.	UNID.	155
35.	ASPESSOR PARA IRRIGAÇÃO C/ROSCA DE 1/2 ROSCA DE ½.	UNID.	155
36.	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	UNID.	124
37.	BARRA DE ROSCA DE 5/16.	UNID.	150
38.	BEIRAL DE MADEIRA DE 0,20CM IGUAL OU SUPERIOR A CAMBARA	METROS	168
39.	BICO DE TORNEIRA ¾.	UNID.	127
40.	BLOCO DE ESPUMA PARA ACABAMENTO DE REJUNTES E REBOCO	UNID.	140
41.	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM COM ANEL CINZA.	UNID.	1010
42.	BUCHA DE REDUÇÃO DE ¾ PARA ½	UNID.	95
43.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	UNID.	67
44.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 50X25MM	UNID.	81
45.	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL P/ FIXAÇÃO S06	UNID.	2655
46.	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL P/ FIXAÇÃO S08	UNID.	955
47.	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL 1.1/2"X3/4"	UNID.	70



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

48.	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL 1"X3/4"	UNID.	70
49.	CABEÇOTE DE TUBO ELETRODUTO 3/4" P/ ENTRADA DE ENERGIA	UNID.	84
50.	CABIDE DUPLO INOX	UNID.	23
51.	CABO DE MADEIRA GRANDE 94CM PARA MARRETAS DE 3 A 10 KG	UNID.	13
52.	CABO PARA CAVADEIRA 1,80 MT(PAR)	UNID.	18
53.	CABO P/ ENXADA C/ CUNHA 1,50 M	UNID.	31
54.	CABO P/ ENXADÃO C/ CUNHA 1,20 M	UNID.	28
55.	CABO PICARETA 1,20 M	UNID.	18
56.	CADEADO EM LATÃO, HASTE PADRÃO EM AÇO, C/ 2 CHAVES, FABRICAÇÃO NACIONAL, TAMANHO 45MM.	UNID.	147
57.	CAIBRO 5/5 DE 3 M	UNID.	119
58.	CAIXA COLETORA COM CESTO	UNID.	42
59.	CAIXA DÁGUA, RESERVATÓRIO REDONDO, EM POLIETILINO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 1000 LITROS	UNID.	15
60.	CAIXA DÁGUA, RESERVATÓRIO REDONDO, EM POLIETILINO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 2000 LITROS	UNID.	14
61.	CAIXA DÁGUA, RESERVATÓRIO REDONDO, EM POLIETILINO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 250 LITROS	UNID.	16
62.	CAIXA DÁGUA, RESERVATÓRIO REDONDO, EM POLIETILINO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 500 LITROS	UNID.	22
63.	CAIXA DE PASSAGEM EMBUTIR PVC PRETA 4X2	UNID.	154
64.	CAIXA PARA 1 DISJUNTOR BIFÁSICO DIM	UNID.	92
65.	CAIXA PROTETORA DO HIDRÔMETRO (DISTÂNCIA DO SOLO 80 CM), INDIVIDUAL PADRÃO SANESUL.	UNID.	24
66.	CAIXA SIFONADA 150 X 150 X 50M, EM MATERIAL PVC, COM GRELHA EM ALUMÍNIO	UNID.	39
67.	CAL HIDRATADO INDICADO PARA PINTURA, SACO COM 8KG, RENDIMENTO APROXIMADO DE 60M²	UNID.	870
68.	CAL HIDRATADO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, EMBALAGEM COM 20KG.	UNID.	440
69.	CANO MARROM PVC SOLDÁVEL 25MM OU 3/4" BARRA COM 6 METROS.	UNID.	144
70.	CAPA BARRO PAULISTINHA	UNID.	224
71.	CAPA TELHA 15° GRAUS	UNID.	220
72.	CAP ESGOTO 100MM	UNID.	120
73.	CAP SOLDÁVEL 50 MM	UNID.	60



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

74.	CERCA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO LARANJA/MALHA DE SEGURANÇA LARANJA/MALHA TEMPORÁRIA DE PLÁSTICO	METRO	1670
75.	CHAPA DE COMPENSADO 04 MM	UNID.	172
76.	CHAPA DE COMPENSADO 06 MM	UNID.	172
77.	CHAPA DE COMPENSADO 08 MM	UNID.	172
78.	CHAPA DE COMPENSADO 10 MM	UNID.	172
79.	CHAPA DE COMPENSADO 14 MM	UNID.	172
80.	CHAPA DE COMPENSADO 18 MM	UNID.	172
81.	CILINDRO P/FECHADURA C400 CR DE MARCA SUPERIOR OU SIMILAR A SOPRANO E ALIANÇA	UNID.	190
82.	CIMENTO CP2/ 32, EMBALAGEM SACO 50KG.	UNID.	3850
83.	COLA LÍQUIDA PARA MADEIRA, SENDO ADESIVO VINÍLICO RESISTENTE A ÁGUA, DE COR BRANCA, ODOR CARACTERÍSTICO E MÉDIA VISCOSIDADE, QUE APÓS SECO APRESENTA UMA PELÍCULA TRANSPARENTE, PLASTIFICADA, DE ALTA RESISTÊNCIA AO DESCOLAMENTO DE 1 KILO	UNID.	59
84.	COLA PARA PARABRISA VIDRO SILICONE PRETO A BASE DE POLIURETANO.	UNID.	29
85.	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	UNID.	22
86.	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	UNID.	48
87.	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	UNID.	18
88.	COLUNA SOLDADA 7X14 - 5/16" X 4,2MM - 50% DE AÇO - 6 M.	UNID.	79
89.	CONEXÃO CURVA 90° COM ROSCA PARA MANGUEIRA ½", COR PRETA.	UNID.	72
90.	CONEXÃO TÊ DE 90° SOLDÁVEL COM 50MM NA COR MARROM, EM MATERIAL PVC	UNID.	82
91.	CONEXÃO TIPO "T" EM PVC LR COM BUCHA LATÃO 25X25X3/4"	UNID.	82
92.	CONEXÃO TIPO "T" EM PVC, PARA REDE HIDRÁULICA, LR, COM BUCHA LATÃO 25X25X1/2"	UNID.	72
93.	CONEXÃO TIPO "T" EM PVC SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	87
94.	CONEXÃO TIPO "T" EM SOLDÁVEL 50 MM	UNID.	77
95.	CONEXÃO TIPO "T" PARA ESGOTO 100MM, EM MATERIAL PVC, NA COR BRANCA.	UNID.	110
96.	CONEXÃO TIPO "T" PARA ESGOTO 50 MM, EM MATERIAL PVC, NA COR BRANCA.	UNID.	72
97.	CONJUNTO DE TOMADA PARA TELEFONE COM ENTRADA FAX RJ-11	UNID.	89
98.	CONJUNTO REDONDO LOUCAS SANITÁRIAS, COLUNA P/LAVATÓRIO 68X17X 17 - LAVATÓRIO P/COLUNA 17X46X38. MODELO: COLONIAL / COR BRANCA	UNID.	57



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



BADIC202617307

SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

99.	CORDA DE SEDA, COR BRANCA COM 8MM DE ESPESURA, ROLO.	METROS	750
100.	CORDA SISAL TORCIDA OLEADO F300/1 K	METROS	650
101.	CORDA TRANÇADA 10MM	METROS	700
102.	CORDA TRANÇADA 12MM	METROS	750
103.	CORDA TRANÇADA 8MM	METROS	700
104.	CORDA TRANÇADA POLIPROPILENO NATURAL PP 6,0MM	METROS	750
105.	CORRENTE 36 RS RAPID SUPER (DENTES), SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA A STIHL	UNID.	39
106.	CORRENTE GALVANIZADA 8MM	KILO	90
107.	CUBA APOIO QUADRADO BRANCA 37CM	UNID.	26
108.	CUBA OVAL 49X36 EMBUTIR BRANCA	UNID.	26
109.	CURVA ESGOTO LONGA 90° 50MM, EM MATERIAL PVC	UNID.	73
110.	CURVA LONGA DE 25 SOLDAVEL	UNID.	100
111.	CURVA PARA ELETRODUTO ROSCAVEL 135° ¾	UNID.	56
112.	CURVA PARA ELETRODUTO ROSCAVEL 135° 1"	UNID.	58
113.	CURVA PARA ESGOTO DE 100MM, ÂNGULO DE 45°, EM MATERIAL PVC, COR BRANCA.	UNID.	92
114.	DESENTUPIDOR DE VASO MANUAL	UNID.	29
115.	DESINGRIPANTE LUBRIFICANTE MULTIUSO EM SPRAY - 300ML	UNID.	334
116.	DISCO DE CORTE DE INOX PARA MAQUITA DE 3 POLEGADA	UNID.	105
117.	DISCO DE CORTE INOX 7"	UNID.	105
118.	DISCO DE LIXA 4.1/2 GR 60	UNID.	80
119.	DISCO DE LIXA 4.1/2 GR 80	UNID.	80
120.	DISCO FLAP P60 4.1/2	UNID.	55
121.	DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE DE BANHEIRO NA COR BRANCA. DIMENSÕES ALTURA: 15 CM LARGURA: 26 CM PROFUNDIDADE: 14 CM	UNID.	159
122.	DISPENSER POUPADOR COM BOTÃO DE ACIONAMENTO PARA COPO DESCARTÁVEL DE 180ML, FIXAÇÃO EM PAREDE, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 01 CENTO DE UNIDADES DE COPOS.	UNID.	152
123.	DOBRADIÇA ENCARTELADA 3.1/2	UNID.	154
124.	DUCHA FRIA COM HASTE (CANO)	UNID.	89
125.	ELETRODO 2.5MM DS 13	KILO	219



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

126.	ELETRODO 3.25MM DS 13	KILO	119
127.	ELETRODO 6013 2,5MM	KILO	119
128.	ELETRODO 7018 3,25MM	KILO	119
129.	ENGATE FLEX CROMADO ACO INOX 50CM	UNID.	135
130.	ENGATE FLEX CROMADO ACO INOX 60CM	UNID.	87
131.	ENGATE FLEXIVEL LAVATÓRIO PVC 40CM	UNID.	135
132.	ENGATE FLEXIVEL LAVATÓRIO PVC 50 CM	UNID.	100
133.	ENGATE FLEXIVEL LAVATÓRIO PVC 60CM	UNID.	112
134.	ENGATE RAPIDO 1/2 PVC P/MANG	UNID.	115
135.	ESGUICHO PVC HIDROPISTOLA ENCARTELADO	UNID.	65
136.	ESPAÇADOR DE PISO 3MM	PACOT	66
137.	ESPAÇADOR DE PISO 4MM	PACOT	56
138.	ESPAÇADOR DE PISO 5MM	PACOTE	66
139.	ESPIGAO FEMEA ¼ X1/4 LATAO COM ROSCA	UNID.	57
140.	ESPUDE DE BORRACHA PARA VASO SANITÁRIO, SIMILAR A MARCA TIGRE OU DE IGUAL QUALIDADE.	UNID.	105
141.	ESPUMA EXPANSIVA 500ML 340GR	UNID.	105
142.	ESTICADORA DE ARAME LISO (CATRACA)	UNID.	318
143.	EXTENSOR TELESCOPICO PARA PINTURA 2 METROS.	UNID.	30
144.	FECHADURA CLASSIC 3400 (40MM) EXTERNA BATENTE 40 MM.	UNID.	193
145.	FECHADURA EXTERNA DISTANCIA DE 20 MM, ALTURA : 190 MM, LARGURA DE 20MM, PROFUNDIDADE DE 36 MM, FOLHA DE PORTA DE 25/35	UNID.	134
146.	FERRO VERGALHÃO P/ CONSTRUÇÃO 5/16" – 50% DE AÇO BARRA COM 12 M.	UNID.	130
147.	FIBRA DE VIDRO MOÍDA EM PÓ PCT COM 1KG TRATA-SE DE VÁRIOS MINÉRIOS E MINERAIS, TRATADOS EM ALTA TEMPERATURAS. APLICAÇÕES: CARGA OBJETIVANDO REFORÇO DE PEÇAS EM POLIÉSTER, RESINAS, CERÂMICA, TERMOPLÁSTICOS, ISOLANTES TÉRMICOS E OUTROS.	KL	69
148.	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL PONTO DE USO 9	UNID	79
149.	FIO NYLON P/ CORTADOR DE GRAMA QUADRADO 3,0MM	ROLO	31
150.	FITA ADESIVA REFORÇADA 50X 10 MM PARTA SILVER TAPE	UNID	170



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



BADIC202617307

SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

151.	FITA DUPLA FACE AUTOMOTIVA 12 MM (ROLO 20 MT)	UNID.	150
152.	FITA MULTIUSO, FITA ASFÁLTICA IMPERMEÁVEL 10 CM POR 10 METROS.	UNID.	185
153.	FIXADOR P/ CAL 150 ML	UNID.	70
154.	FOLHA DE LIXA D'ÁGUA GR 120 225 X 275MM	UNID.	530
155.	FOLHA DE LIXA D'ÁGUA GR 150 225 X 275MM	UNID.	530
156.	FOLHA DE LIXA D'ÁGUA GR 220 225 X 275MM	UNID.	530
157.	FOLHA DE LIXA D'ÁGUA GR 80 225 X 275MM	UNID.	530
158.	FOLHA DE LIXA P/FERRO GR 100 225 X 275MM	UNID.	540
159.	FOLHA DE LIXA P/FERRO GR 180 225 X 275MM	UNID.	540
160.	FOLHA DE LIXA P/FERRO GR 36 225 X 275MM	UNID.	540
161.	FOLHA DE LIXA P/ MADEIRA GR 150 225X275MM	UNID.	590
162.	FOLHA DE LIXA P/MASSA GR 100 225 X 275MM	UNID.	540
163.	FOLHA DE LIXA P/MASSA GR 60 225 X 275MM	UNID.	540
164.	FOLHA DE SERRA 7 POLEGADAS BI-METAL 12", SIMILAR A MARCA STARRET OU DE IGUAL QUALIDADE	UNID.	59
165.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 4,00 MTS	MTS	270
166.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 5,00 MTS	MTS	270
167.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 6,00 MTS	MTS	270
168.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 7,00 MTS	MTS	275
169.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 8,00 MTS	MTS	300
170.	GANCHO FIXAÇÃO ABERTO N 6	UNID.	400
171.	GANCHO P/TELHA 1/4 X 110 COMP	UNID.	400
172.	GANCHO P/TELHA 1/4 X130 COMP	UNID.	380
173.	GESO EM PÓ SECAGEM LENTA EMBALAGEM DE 1KG	KG	150
174.	GRAMPO CERCA 19/11 3.5X30 PACOTE 1KG	PCT	34
175.	GROSA MEIA CANA 10, CORPO EM AÇO ESPECIAL, CABO INJETADO, DENTEADO TIPO BASTARDO SIMPLES.	UNID.	14
176.	GROSA TIPO PLAINA 10, COM MATERIAL O CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE, BASE DE LIGA DE ALUMÍNIO, E ACOMPANHA LÂMINA DE AÇO MANGANÊS, ESSENCIAL PARA TRABALHOS EM MADEIRA E DERIVADOS.	UNID.	13
177.	GUARNIÇÃO CANELA 5,5 CM	UNID.	135
178.	GUIA PASSA FIOS DE POLIPROPILENO/AÇO – REFORÇADO – KIT FLEX., EMBALAGEM COM 20 M.	PCT	72



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

179.	IMPERMEABILIZANTE À BASE DE ASFALTO DILUÍDO EM SOLVENTE P/ CONCRETO, ALVENARIA, MADEIRA E ELEMENTOS METÁLICOS – BALDE DE 18L	BALDE	85
180.	IMPERMEABILIZANTE ADITIVO DE PEGA NORMAL P/ ARGAMASSAS E CONCRETOS TOTALMENTE MINERAL – GALÃO DE 3,600 L.	GALÃO	65
181.	JOELHO SOLDÁVEL 45° 50MM PARA ESGOTO	UNID.	78
182.	JOELHO SOLDÁVEL 45° DE 100 MM PARA ESGOTO	UNID.	110
183.	JOELHO SOLDÁVEL DE 25 PARA ½ COM ROSCA LR LATAO	UNID.	90
184.	JOELHO SOLDÁVEL DE 25 PARA ¾ COM ROSCA LR LATAO	UNID.	80
185.	JOELHO SOLDÁVEL DE 40 PARA ESGOTO	UNID.	72
186.	JOELHO SOLDÁVEL DE 90° PARA ESGOTO	UNID.	72
187.	JOGO DE BATENTE DE MADEIRA P/ PORTA 1ª LINHA, 3,5 X 13X 90CM X 2,10M	KIT	60
188.	JOGO DE DOBRADIÇA C/ ANEL 3.1/2” X 3” LATÃO OXIDADO P/ PORTA DE MADEIRA, CARTELA COM 3 UNIDADES.	KIT	165
189.	JOGO DE GUARNIÇÃO LISA 5 X 90CM X 2,10M DE MADEIRA 1ª LINHA.	KIT	105
190.	JUNÇÃO Y DE ESGOTO DE 100MM	UNID.	85
191.	KIT ACIONAMENTO SIMILAR OU SUPERIOR A DOCOL 1 1/2” PARA VÁLVULA DESCARGA.	KIT	74
192.	KIT COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA COM BOTÃO ACIONADOR SUPERIOR, MODELO UNIVERSAL, EM MATERIAL PLÁSTICO DE ENGENHARIA (REPARO COMPLETO)	KIT	73
193.	KIT FERROLHO COM PORTA CADEADO	UNID.	113
194.	KIT PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO Nº 10 CROMADO, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 E PLÁSTICOS DE ENGENHARIA, BUCHA 10, ALTURA 6CM.	KIT	110
195.	KIT PONTEIRO CINZAL E TALHADEIRAS SDS PLUS 25 CM, PONTEIROS PARA MARTELETE 250MM, ENGATE RÁPIDO.	UNID.	29
196.	KIT SALVA REGISTRO 10 EM 1, SENDO: COMPRIMENTO DA HASTE 57 MM, COMPRIMENTO DO CORPO 28 MM, KIT COM 3 MÓDULOS DE REDUÇÃO EM CADA MÓDULO 3 ROSCAS NUM TOTAL DE 9 ROSCAS 1 ROSCA ESTÁ NO CASTELO: 1 CARRAPETA TAMANHO MAIOR 1”, 2 CASTELO CONVERSOR PADRÃO, 2 ESTRIA CONVERSORA PADRÃO, 1 PROLONGADOR DO CASTELO PADRÃO, 3 COMPLEMENTOS ALONGADORES E 3 MÓDULOS DE REDUÇÃO SENDO 9 MODELOS DE ROSCA.	UNID.	76
197.	K-OTHRINE 30ML, VENENO PARA PULGAS DE PIRETRÓIDE PRODUZIDO PELA BAYERN EFICAZ	UNID.	170



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

	CONTRA FORMIGAS BARATAS PULGAS CARRAPATOS MOSCAS (LARVAS E INSETOS) TRAÇAS CUPINS E BROCAS-DE-MADEIRA. RECOMENDA-SE UTILIZAR O PRODUTO PARA CONTROLAR INFESTAÇÕES EM AMBIENTES EXTERNOS COMO RESIDÊNCIAS BARES RESTAURANTES PADARIAS HOTÉIS CINEMAS TEATROS INDÚSTRIAS (ALIMENTO E NÃO ALIMENTO) ETC.		
198.	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	UNID.	50
199.	LENTE DE PROTEÇÃO VD 51X108X3MM T10	UNID.	45
200.	LIMA ENXADA 8" COM CABO	UNID.	38
201.	LIMA REDONDA 4X200 PARA MOTOSSERRA	UNID.	48
202.	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA ROLO COM 100M	UNID.	58
203.	LONA 10/10 200 MICRA	M²	620
204.	LONA DUPLA 8/200 MICRAS	M²	620
205.	LUBRIFICANTE MICRO ÓLEO ANTICORROSIVO 300ML	UNID.	204
206.	LUVA DE 100 SIMPLES ESGOTO	UNID.	95
207.	LUVA DE 25 SOLDÁVEL	UNID.	115
208.	LUVA DE CORRER 100 ESGOTO	UNID.	85
209.	LUVA DE CORRER ESGOTO 50 MM	UNID.	85
210.	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL MARROM 25MM.	UNID.	115
211.	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 40 MM	UNID.	135
212.	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 50MM	UNID.	135
213.	MAÇANETA PARA FECHADURA DE PORTA, CROMADA, SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA SOPRANO.	PAR	155
214.	MANGUEIRA 2" X 4,0MM	MTS	310
215.	MANGUEIRA CORRUGADA FLEXÍVEL ANTICHAMA 25MM. ROLO COM 100 METROS.	ROLO	145
216.	MANGUEIRA CRISTAL 3/16 X 1,5MM	MTS	300
217.	MANGUEIRA JARDIM ½ X2,00 MM	MTS	1310
218.	MANGUEIRA JARDIM 3/4X2,00 MM	MTS	1310
219.	MANGUEIRA METÁLICA FLEXÍVEL PARA BOTIJÃO DE GÁS	MTS	111
220.	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO MICRO PERFURADA 1" ROLO C/ 100M.	ROLO	12
221.	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO PLÁSTICA PRETA TUBO ¾ C/100 METROS.	ROLO	13
222.	MEIA CANA PVC 6,00 MTS	BARRA	200



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

223.	NEUTROL BASE AGUA 3600 LITROS	UNID.	92
224.	NIPLE DE ½ EM MATERIAL PVC, COR BRANCA	UNID.	119
225.	NIPLE DE ¾ EM MATERIAL PVC, COR BRANCA	UNIDD	119
226.	NÍVEL DE ALUMÍNIO 45CM C/3 BOLHAS	UNID.	73
227.	PALANQUE DE EUCALIPTO 2,10MT 8 A 14 CM	UNID.	1096
228.	PALANQUE DE EUCALIPTO 3.0MT 16 A 20CM	UNID.	245
229.	PARAFUSO FRANCÊS ½ X7 C/ PORCA	UNID.	450
230.	PARAFUSO FRANCÊS ½ X8 C/ PORCA	UNID.	450
231.	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 4 C/ PORCA	UNID.	450
232.	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 2.1/2 C/ PORCA	UNID.	450
233.	PARAFUSO PHILIPS PARA MADEIRA CX COM 500 UNIDADES 3,5X25CM	CX	179
234.	PARAFUSO PHILIPS PARA MADEIRA CX COM 500 UNIDADES 40X20CM	CX	179
235.	PARAFUSO PHILIPS PARA MADEIRA CX COM 500 UNIDADES 40X2,5CM	CX	179
236.	PARAFUSO PHILIPS PARA MADEIRA CX COM 500 UNIDADES 40X30CM	CX	179
237.	PARAFUSO PHILIPS PARA MADEIRA CX COM 500 UNIDADES 40X40CM	CX	179
238.	PARAFUSO PHILIPS PARA MADEIRA CX COM 500 UNIDADES 40X4,5CM	CX	179
239.	PARAFUSO PHILIPS PARA MADEIRA CX COM 500 UNIDADES 40X50CM	CX	179
240.	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4" X 60	UNID.	1270
241.	PARAFUSO SEXTRAVADO ROSCA SOBERBA ¼ X 50MM	UNID.	870
242.	PENEIRA DE AÇO GALVANIZADO 70CM	UNID.	40
243.	PIA DE COZINHA DE 1,20 M DE GRANITO	UNID.	33
244.	PIA DE COZINHA DE 1,50 M DE GRANITO	UNID.	33
245.	PINO PARA PINADOR 10 MM CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CAIXA	33
246.	PINO PARA PINADOR 20 MM CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CAIXA	33
247.	PINO PARA PINADOR 3,5 MM CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CAIXA	33
248.	PINO PARA PINADOR 50 MM CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CAIXA	33
249.	PISO 45 X 45 CM PEI 4 CLASSE A PI 5	MTS	395
250.	PISO 57 X 57 CM PEI 4 CLASSE A PI 5	MTS	395
251.	PISO RETANGULAR DE 35 X 70CM PI 5	MTS	395
252.	PLUG ROSCAVEL ½	UNID.	210



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

253.	PLUG ROSCAVEL ¾	UNID.	260
254.	PLUG ROSCÁVEL 1.1/2"	UNID.	254
255.	PORCA SEXTAVADA 3/4" - UNC ROSCA GROSSA	UNID.	570
256.	PORCA SEXTAVADA 5/16" - ROSCA GROSSA	UNID.	720
257.	PORTA DE CORRER LAMINADA EM AÇO 4 FOLHAS QUADRICULADA BL 12CM X 2,17 X 2,00 M.	UNID.	32
258.	PORTA DE FERRO DE 1,20M COM ABERTURA EM DUAS FOLHAS DO LADO EXTERNO	UNID.	38
259.	PORTA DE METAL COMPLETA 80	UNID.	55
260.	PORTA LISA DE MADEIRA ENCABEÇADA 1ª LINHA (MADEIRA NOBRE) MEDINDO 2,10 X 0,70M	UNID.	93
261.	PORTA PAPEL HIGIENICO INOX DE PAREDE COM DUPLA FIXAÇÃO	UNID.	63
262.	PREGO C/ CABEÇA 22X42, PACOTE COM 1 KG.	PCT	178
263.	PREGO COM CABEÇA 10X10 PACOTE COM 1KG.	PCT	98
264.	PREGO COM CABEÇA 12X12 PACOTE COM 1KG.	PCT	98
265.	PREGO COM CABEÇA 15X15 PACOTE COM 1 KG	PCT	98
266.	PREGO COM CABEÇA 17X21 PACOTE COM 1 KG.	PCT	98
267.	PREGO COM CABEÇA 17X27 PACOTE COM 1 KG.	PCT	98
268.	PREGO COM CABEÇA 18X24 PACOTE COM 1 KG	PCT	98
269.	PREGO COM CABEÇA 19X36 PACOTE COM 1 KG.	PCT	98
270.	PREGO DE AÇO 18X37 PACOTE C/ 100 UM	PACOTE	128
271.	PREGO P/ CAIXARIA C/ 2 CABEÇAS 18X27	PCT	98
272.	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL DE 20 LITROS, TANQUE: 20 LITRO.	UNID.	29
273.	PULVERIZADOR LATERAL DE COMPRESSÃO PRÉVIA 5 LITROS -	UNID.	30
274.	RASTELO DE JARDIM DE FERRO DE METAL SEM REGULAGEM 22 DENTES.	UNID.	130
275.	REDUÇÃO DE 50 PARA 25 SOLDAVEL	UNID.	80
276.	REDUÇÃO DE ESGOTO 50X40 MM	UNID.	80
277.	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC PARA ESGOTO 50MMX40MM, EM MATERIAL PVC, COR BRANCA.	UNID.	80
278.	REGISTRO DE GAVETA 3/4 DE METAL	UNID.	43
279.	REGISTRO DE PRESSÃO ¾ DE METAL	UNID.	49
280.	REGISTRO DE PRESSÃO 50 DE METAL	UNID.	49
281.	REGISTRO PARA BOTTÃO DE GÁS DE COZINHA, COM MANGUEIRA CONSTANDO PRAZO DE VALIDADE E ABRAÇADEIRA, CONFORME NORMAS DO IMETRO.	UNID.	57



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



BADIC202617307

SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

282.	REGISTRO PLÁSTICO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	UNID.	50
283.	REGISTRO SOLDÁVEL DE 25	UNID.	53
284.	REGISTRO SOLDÁVEL DE 50	UNID.	50
285.	RÉGUA PARA MARCENARIA	UNID.	18
286.	REJUNTAMENTO PARA PISO BRANCO GRAFITE, EMBALAGEM COM 5KG.	UNID.	79
287.	REJUNTAMENTO PARA PISO PRETO GRAFITE, EMBALAGEM COM 5KG.	UNID.	79
288.	RODIZIO DE SILICONE 35 MM Rodinha Para Móveis Giratório Silicone Gel 35mm	UNID.	420
289.	SARRAFOS DE MADEIRA DE 1ª LINHA 5CM X 2,5CM X 4,00 M, SIMILAR AO TIPO CAMBARÁ OU DE IGUAL QUALIDADE.	UNID.	240
290.	SEAL TUBO SPIRAFLEX EMBORRACHADO ¾	METRO	400
291.	SEAL TUBO SPIRAFLEX EMBORRACHADO 1	METRO	400
292.	SIFÃO TUBO EXTENSIVO DUPLO UNIVERSAL COMPRIMENTO 720 MM (MÁX.) 340 MM (MÍN.) DIÂMETRO DE SAÍDA DN38 X DN40 X DN48 X DN50 TEMPERATURA MÁXIMA 90C.	UNID.	204
293.	SILICONE NEUTRO ACÉTICO CONSTRUÇÃO COM 280 G.	UNID.	125
294.	SUPORTE GAIOLA PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UNID.	74
295.	SUTA COM CABO PLÁSTICO 12" POLEGADAS	UNID.	19
296.	TÁBUA PARA BEIRAL DE 1ª LINHA 20CM X 2,5CM X 3,50M; SIMILAR AO TIPO CAMBARÁ OU DE IGUAL QUALIDADE;	UNID.	140
297.	TÁBUA PARA CAIXARIA 30CM X 3M	UNID.	240
298.	TAMPA DE CAIXA RALO DE 100 COM BASE	UN	85
299.	TAMPA DE VASO SANITARIO ALMOFADADO COMPATÍVEL COM TODO ASSENTO OVAL COR VARIADAS ALMOFADADO.	UNID.	130
300.	TELA ALAMBRADO FIO 12 MALHA 70MM 30 X1,00	METRO	600
301.	TELA ELETROSOLDADA GALVANIZADA ALVENARIA ROLO DE 180 CM POR 25 METROS MALHA 5X10CM FIO 2MM	METRO	650
302.	TELA ELETROSOLDADA GALVANIZADA ALVENARIA ROLO DE 180 CM POR 25 METROS MALHA 5X15CM FIO 2,30MM	METRO	380
303.	TELA ELETROSOLDADA GALVANIZADA ALVENARIA ROLO DE 180 CM POR 25 METROS MALHA 5X15CM FIO 2,80MM	METRO	380
304.	TELA SOMBRITE 80% 4X12M	M	420
305.	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 3,66X 1,10X6 M	UNID.	925
306.	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 2,44 X 1,10M	UNID.	725



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

307.	TELHA FRANCESA CERÂMICA - 1ª LINHA	UNID.	3350
308.	TELHA ISOTÉRMICA COM 20 MM DE ESPESSURA COM 4 METROS.	UNID.	550
309.	TIJOLO 6 FURO 9/14CM	UNID.	14500
310.	TIJOLO DE 8 FUROS DE 9/19 CM	UNID.	15500
311.	TIJOLOS MAQUINADO	UNID.	11300
312.	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'AGUA HASTE ALUMÍNIO 3/4"	UNID.	54
313.	TORNEIRA BOIA VASÃO TOTAL	UNID.	54
314.	TORNEIRA COZINHA BICO MOVEL 1167 C70 1/4 VT CROMADA	UNID.	87
315.	TORNEIRA COZINHA GIRATORIA DE METAL 1/2	UNID.	89
316.	TORNEIRA COZINHA PAREDE FABRICADA EM 100% METAL C72 POSSUI SUA BICA MÓVEL E ABERTURA EM 1/4 DE VOLTA.	UNID.	89
317.	TORNEIRA DE JARDIM DE ¼ DE VOLTA DE METAL DE ½	UNID.	96
318.	TORNEIRA DE JARDIM DE PLÁSTICO ¾ OU ½ POLEGADA	UNID.	146
319.	TORNEIRA ESFERA METAL 1/2 C/BUCHA	UNID.	91
320.	TORNEIRA ESFERA METAL 1/2 P/ MAQUINA C/BUCHA	UNID.	91
321.	TORNEIRA ESFERA PARA JARDIM CADEADO COM BICO PARA MANGUEIRA USO GERAL MULTIUSO ½ ALAVANCA METAL QUINTAL PAREDE ÁREA ESTERNA METAL.	UNID.	106
322.	TORNEIRA LAVATORIO BICA MOVEL PVC	UNID.	111
323.	TORNEIRA LAVATÓRIO DE PVC 1/2	UNID.	111
324.	TORNEIRA PARA BEBEDOURO FILTRO INDUSTRIAL SISTEMA DE FECHAMENTO ¼ DE VOLTA, BITOLA DE ENTRADA ½ COM ADAPTADOR ¾.	UNID.	95
325.	TORNEIRA P/ PIA COZINHA BICA MÓVEL C-33 - ALTA - PAREDE - PISTÃO E SISTEMA MVS 3/4" - EM METAL; SIMILAR A MARCA IMPERATRIZ OU DE IGUAL QUALIDADE	UNID.	93
326.	TORNEIRA PVC PRETA 3/4 C/REDUCAO	UNID.	101
327.	TORNEIRAS LONGAS DE ½ PAREDE PVC	UNID.	96
328.	TORQUES GRANDE ARMADOR 12"	UNID.	19
329.	TRANSFERIDOR DE GRAU EM AÇO INOX COM RÉGUA EDA 360 GRAUS.	UNID.	22
330.	TRELIÇA DE 6 MTS DE 8CM	BARRA	120
331.	TRELIÇA DE 8 MTS DE 12CM	BARRA	120
332.	TRELIÇA DE 8 MTS DE 8CM	BARRA	120



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

333.	TRINCHA MD 395 CERDA MISTA CABO CREME 2	UNID.	130
334.	TRINCHA MD CERDA PRETA CABO AMARELO 319	UNID.	130
335.	TRINCO TARJETA AÇO ZINCADO 1.1/2	UNID.	98
336.	TUBO AGROPECUARIO 25MM PN-60 6MTS	MTS	85
337.	TUBO DE ESGOTO NBR 8160 - 100MM - BARRA COM 6M.	BARRA	84
338.	TUBO DE ESGOTO NBR 8160 - 40MM - BARRA C/ 6M.	BARRA	84
339.	TUBO DE ESGOTO NBR 8160 - 50MM - BARRA C/ 6M.	BARRA	84
340.	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL CROMADO, SIMILAR A MARCA ASTRA OU DE IGUAL QUALIDADE.	UNID.	95
341.	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL PARA BACIA SANITÁRIA 26CM BRANCO EM PLÁSTICOS DE ENGENHARIA E ELASTÔMEROS, BITOLA 3,8", ALTURA 3CM, PROFUNDIDADE 40CM, LARGURA 3,8CM.(SANFONADO)	UNID.	80
342.	TUBO DESCARGA VÁLVULA HÍDRICA	UNID.	70
343.	TUBO SOLDÁVEL 25MM COM 6 M MARROM	BARRA	105
344.	TUBO SOLDÁVEL 50MM COM 6 M MARROM	BARRA	90
345.	TUBO SOLDÁVEL DE 40MM BARRA DE 6M	BARRA	87
346.	UNIAO PARA MANGUEIRA 1.00	UNID.	80
347.	UNIAO ROSCAVEL F 02.00	UNID.	70
348.	VÁLVULA AMERICANA SEM ADAPTADOR	UNID.	75
349.	VÁLVULA DE DESCARGA BASE BAIXA PRESSÃO 1.1/2" COD. 01021500; FUNCIONAMENTO PERFEITO DE 015 A 1,5 KGF/CM² OU 2,2 À 22 PSI SIMILAR À MARCA DOCOL OU DE IGUAL QUALIDADE.	UNID.	74
350.	VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIO 7/8" CROMADA.	UNID.	84
351.	VÁLVULA DE LAVATÓRIO PLÁSTICO, SEM LADRÃO	UNID.	105
352.	VASSOURÃO PARA GARI 40CM SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA VONDER	UNID.	63
353.	VEDA CALHA 400G CINZA	UNID.	145
354.	VEDANTE DE SILICONE P/ TORNEIRA CARRAPETA 1/2	PCT.	44
355.	VEDANTE DE SILICONE PARA TORNEIRA CARRAPETA 3/4	PCT.	59
356.	VEDA ROSCA 18 MM X 50 MTS	UNID.	104
357.	VEDA ROSCA 18MM X 25 MTS	UNID.	114
358.	VEDA ROSCA LIQUIDA SEMI-SECATIVA	UNID.	140
359.	VENEZIANA COM GRADE QUADRADO 120 X 100 CM	UNID.	35



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

360.	VENEZIANA COM GRADE QUADRADO 150 X 100 CM	UNID.	35
361.	VENTILADOR DE Coluna 160W 127V, COM 6 PÁ.	UNID.	26
362.	VERGALHÃO ¼	UNID.	150
363.	VERGALHÃO 1 POLEGADA	UNID.	110
364.	VERGALHÃO 3/8	UNID.	110
365.	VERGALHÃO 4.2	UNID.	140
366.	VIGAS DE 5/11	M	250
367.	VIGAS DE 5/15	M	250
368.	VIGAS DE 5/7	M	250
369.	VITRO DE CORRER BL12 GRADE QUADRICULADA 1,00X1,20M	UNID.	35
370.	VITRO DE CORRER BL12 GRADE QUADRICULADA 1,00 X 1,50 M	UNID.	35

A definição dos quantitativos estimados para aquisição dos materiais de construção e reforma foi realizada com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais em exercícios anteriores, bem como na análise das demandas recorrentes relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos.

Foram considerados, ainda, fatores como a necessidade de realização de pequenos reparos emergenciais, reformas prediais, conservação de vias públicas, manutenção de espaços comunitários e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da estrutura administrativa municipal.

Destaca-se que a natureza dos serviços atendidos é contínua e sujeita a variações, em razão de situações imprevisíveis, como danos estruturais, intempéries e demandas emergenciais, o que justifica a adoção de quantitativos estimados suficientes para atender às necessidades ao longo do período de vigência do SRP, evitando desabastecimento e paralisação de serviços essenciais.

Ressalta-se, também, que os quantitativos foram definidos de forma prudente, buscando o equilíbrio entre a economicidade e a garantia de disponibilidade dos materiais, evitando tanto a aquisição insuficiente quanto o excesso de estoque.

Dessa forma, os quantitativos previstos mostram-se adequados para atender à demanda da Administração Pública Municipal, assegurando a continuidade dos serviços de manutenção e reforma, bem como a eficiência na gestão dos recursos públicos.



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade da Administração Pública Municipal, evidenciando o problema a ser solucionado e apontando a alternativa mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e operacional. A análise considerou critérios como eficiência administrativa, continuidade dos serviços, viabilidade técnica, incorporação de tecnologias adequadas e racionalização dos recursos públicos.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

Cenário 1: Registro de preço de empresa para gerenciamento de cartão para aquisição dos materiais:

Consiste na registro de preço de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de cartão para aquisição de materiais, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de rede de estabelecimentos credenciados.

Nesse modelo, a empresa contratada será responsável pela disponibilização de cartões (magnéticos, eletrônicos ou similares), bem como pela gestão, controle e operacionalização das compras, permitindo que os órgãos da Administração realizem aquisições de forma descentralizada, conforme a demanda, junto aos fornecedores previamente credenciados.

A solução contempla, ainda, a disponibilização de sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real das transações, controle de limites por unidade administrativa, emissão de relatórios gerenciais, rastreabilidade das despesas e maior transparência na execução dos recursos públicos.

Dentre as principais vantagens desse modelo, destacam-se a agilidade na aquisição dos materiais, a redução de processos burocráticos, a eliminação da necessidade de formação de estoques elevados, a possibilidade de atendimento imediato às demandas emergenciais e a ampliação da competitividade, uma vez que permite a compra em diversos estabelecimentos.

Cenário 2: Realização de pregão eletrônico com a finalidade da celebração de registro de preço:



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



BADIC202617307

SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

A realização de pregão eletrônico com a finalidade de celebração de registro de preço não se mostra viável para a presente demanda, tendo em vista a imprevisibilidade quanto à efetiva execução total dos itens a serem detentor do registro de preços.

Isso porque a registro de preço por meio de registro de preço administrativo pressupõe, em regra, uma estimativa mais precisa das quantidades a serem adquiridas ao longo da vigência contratual, o que não se verifica no presente caso. A ausência de previsibilidade pode acarretar tanto a registro de preço de quantitativos superiores à real necessidade da Administração, quanto o risco de subutilização do objeto detentor do registro de preço.

Ademais, a formalização de registro de preço com quantitativos incertos pode comprometer a eficiência e a economicidade da registro de preço, uma vez que pode gerar obrigações desnecessárias, dificuldades na gestão contratual e possíveis desequilíbrios na execução.

Outro ponto relevante é que esse modelo reduz a flexibilidade da Administração para realizar aquisições conforme a demanda real, especialmente em se tratando de materiais de consumo, cuja necessidade pode variar ao longo do tempo.

Cenário 3: Realização de pregão com a finalidade do registro de preço:

A realização de pregão eletrônico com a finalidade de registro de preços mostra-se plenamente viável e adequada para a presente demanda, considerando as características dos objetos a serem adquiridos e a necessidade de flexibilidade na sua registro de preço.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é especialmente indicado para situações em que há imprevisibilidade quanto ao consumo exato dos materiais ao longo do período, permitindo que a Administração realize as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de registro de preço integral dos quantitativos estimados.

Tal modelo proporciona maior eficiência e economicidade, uma vez que evita a formação de estoques desnecessários, reduz perdas e desperdícios, além de possibilitar melhor planejamento e controle dos gastos públicos. Ademais, permite que a Administração adquira os materiais apenas quando houver demanda, otimizando a gestão dos recursos.



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



BADIC202617307

SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

Outro aspecto relevante refere-se à ampliação da competitividade, pois o pregão eletrônico possibilita a participação de fornecedores de diversas localidades, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas, com melhores preços e condições de fornecimento.

Ressalta-se ainda que o registro de preços confere maior agilidade às aquisições futuras, uma vez que, após a formalização da ata, as aquisições podem ser realizadas por meio de simples emissão de ordem de fornecimento, dispensando a necessidade de novos procedimentos licitatórios para cada demanda.

Além disso, o modelo assegura maior transparência e controle, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que o SRP é amplamente recomendado para aquisição de bens de consumo contínuo e de demanda variável, como é o caso dos materiais em questão, sendo, portanto, a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública de forma eficiente, flexível e vantajosa.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do pregão eletrônico para registro de preços como a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com a finalidade de registro de preços, visando à futura e eventual aquisição de materiais, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, pelo período de vigência da ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado como instrumento mais adequado para atendimento da demanda, considerando que os materiais a serem adquiridos possuem natureza de consumo contínuo e apresentam variação quanto à quantidade e periodicidade de utilização, o que inviabiliza a definição precisa dos quantitativos a serem efetivamente detentor do registro de preços.

Por meio desse modelo, será formalizada uma Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do certame, na qual ficarão registrados os preços, condições de fornecimento, prazos e demais obrigações. A Administração, por sua vez, realizará as



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



BADIC202617307

SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

aquisições de forma parcelada, mediante a emissão de ordens de fornecimento, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, não estando obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados.

A solução contempla, ainda, a definição prévia de especificações técnicas dos materiais, padrões mínimos de qualidade, prazos de entrega, locais de fornecimento e critérios de aceitação, garantindo maior segurança jurídica, padronização e eficiência na execução das aquisições.

A adoção do pregão eletrônico contribui significativamente para a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes regiões, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração, tanto em termos de preço quanto de qualidade.

Além disso, o SRP proporciona maior agilidade e desburocratização das aquisições, uma vez que elimina a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício para aquisição de itens recorrentes, reduzindo custos administrativos e tempo de tramitação processual.

Do ponto de vista da gestão pública, a solução favorece o planejamento, o controle e a transparência das aquisições, permitindo o acompanhamento das aquisições realizadas, dos saldos disponíveis em ata e da execução orçamentária, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, a não obrigatoriedade de registro de preço total dos itens registrados evita desperdícios, aquisições desnecessárias e formação de estoques excessivos, promovendo uma gestão mais racional e sustentável dos recursos públicos.

Diante disso, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades da Administração, garantindo flexibilidade, competitividade e melhor gestão dos recursos públicos.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Inicialmente, destaca-se que o valor global estimado para a presente registro de preço foi fixado em R\$ 3.419.835,36 (Três milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e trinta



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



BADIC202617307

SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

e cinco reais e trinta e seis centavos), com base nos levantamentos preliminares de necessidades apresentados pelas unidades administrativas do Município.

Contudo, após análise técnica e revisão criteriosa das demandas, realizada com base no organograma administrativo e nas reais necessidades operacionais de cada secretaria, procedeu-se à readequação dos quantitativos inicialmente solicitados, com vistas à promoção da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, foram realizadas as seguintes adequações:

- **SEINFRA:** valor solicitado de R\$ 389.633,57, sendo aprovado integralmente, tendo em vista a compatibilidade da demanda com as atribuições da secretaria e a essencialidade dos materiais para a manutenção da infraestrutura pública;
- **SADEMAT:** valor solicitado de R\$ 1.346.920,23, sendo aprovado o montante de R\$ 451.296,46, após revisão que identificou superestimativa inicial, promovendo ajuste à real necessidade de consumo, sem prejuízo às atividades desenvolvidas;
- **SECEL:** valor solicitado de R\$ 323.234,46, aprovado integralmente, considerando a adequação dos quantitativos às ações e projetos previstos pela secretaria;
- **SEMAFIN:** valor solicitado de R\$ 180.312,20, aprovado integralmente, por se tratar de demanda compatível com a manutenção das atividades administrativas;
- **SEGOV:** valor solicitado de R\$ 161.789,26, aprovado integralmente, em razão da coerência entre o planejamento apresentado e as necessidades institucionais;
- **SMS:** valor solicitado de R\$ 697.398,20, sendo aprovado o montante de R\$ 282.400,51, após reavaliação que resultou na adequação dos quantitativos, evitando excessos e promovendo maior racionalidade no uso dos recursos;
- **SMAS:** valor solicitado de R\$ 320.547,44, aprovado integralmente, diante da conformidade da demanda com as necessidades apresentadas.

Diante das revisões realizadas, o valor total estimado final da registro de preço foi ajustado para **R\$ 2.109.213,90** (Dois milhões, cento e nove mil, duzentos e treze reais e noventa centavos), evidenciando uma redução significativa em relação ao valor inicialmente previsto.



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

Tal readequação demonstra o compromisso da Administração Pública com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, evitando desperdícios e aquisições superestimadas.

Ressalta-se que as reduções promovidas não comprometem a execução das atividades administrativas, tendo sido realizadas com base em critérios técnicos, análise de consumo histórico e avaliação das reais necessidades de cada unidade, assegurando, assim, o pleno atendimento das demandas institucionais.

Dessa forma, a configuração final dos quantitativos e valores apresenta-se mais adequada à realidade administrativa do Município, garantindo equilíbrio entre a necessidade pública e a gestão responsável dos recursos disponíveis.

Complementarmente, destaca-se que a formação dos preços estimados para a presente registro de preço foi realizada por meio de pesquisa de mercado utilizando sistema especializado de **banco de preços**, ferramenta que reúne aquisições públicas realizadas em âmbito nacional, proporcionando maior confiabilidade, transparência e aderência aos valores praticados pela Administração Pública.

A utilização desse sistema possibilitou a obtenção de parâmetros atualizados e compatíveis com o mercado, garantindo maior precisão na estimativa de custos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Tal metodologia contribui para a mitigação de riscos de sobrepreço ou inexequibilidade, assegurando que os valores estimados estejam alinhados aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

Dessa forma, a adoção do banco de preços como referência para a cotação reforça a legitimidade dos valores estimados e a regularidade do procedimento, conferindo maior segurança jurídica ao processo licitatório.

12. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A registro de preço deverá ser realizada através da Pregão Eletrônico, com o critério



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



BADIC202617307

SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

“menor preço por item”, regida pela égide da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 16.1.1 O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 16.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 16.1.3 A execução do registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do registro de preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 16.1.4 O fiscal do registro de preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 16.1.5 O fiscal do registro de preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 16.1.6 O detentor do registro de preço será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 16.1.7 O detentor do registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 16.1.8 Somente o detentor do registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 16.1.9 A inadimplência do detentor do registro de preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



BADIC202617307

SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

- 16.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.1.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.1.12 A execução do processo de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do registro de preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 16.1.13 Será responsável pela fiscalização do registro de preços o seguintes servidores:
(De acordo com a Portaria nº 15/2026): Viviane Pereira Teixeira – SMS;
- a) Maria Bueno da Silva Aguiar – SMAS;
 - b) Wesley Willian de Almeida – SEMAFIN;
 - c) Fabiane Cristine Belasco – SEINFRA;
 - d) Vanessa Wruck de Assis – SEGOV;
 - e) Deysielle Alves da Rocha – SECEL;
 - f) Pedro Alves de Almeida – SADEMAT.

15. ANÁLISE DE RISCO

RISCOS	ACÕES DE CONTINGÊNCIAS
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS	Realizar a fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação, exigência da manutenção das certidões e demais documentos durante a vigência do registro de preço
Descumprimento de prazos.	Advertência e reprogramação da palestra para o dia seguinte
Atraso nos pagamentos	Realizar as devidas reservas orçamentárias, estabelecer os prazos máximos para os devidos pagamentos.

16. VIABILIDADE DA REGISTRO DE PREÇO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto ao longo do presente estudo, verifica-se que a registro de preço pretendida mostra-se **plenamente viável**, tanto sob o aspecto técnico quanto sob os aspectos econômico e administrativo.



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



SIGA

A solução proposta, consistente na realização de pregão eletrônico para registro de preços, revela-se adequada à natureza da demanda, especialmente em razão da imprevisibilidade quanto ao consumo dos materiais, possibilitando aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de registro de preço integral dos quantitativos estimados.

Sob o ponto de vista técnico, restou demonstrado que os materiais a serem adquiridos são indispensáveis para a manutenção das atividades administrativas, conservação dos bens públicos e garantia de condições adequadas de funcionamento dos órgãos municipais, não havendo substituto que atenda de forma mais eficiente às necessidades identificadas.

No aspecto econômico, a registro de preço apresenta-se vantajosa, considerando que os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de preços realizada por meio de sistema de banco de preços, garantindo compatibilidade com os valores praticados no mercado. Ademais, a revisão dos quantitativos inicialmente solicitados resultou em significativa redução do valor global estimado, evidenciando o compromisso da Administração com a economicidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Do ponto de vista administrativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência, flexibilidade e agilidade nas aquisições, além de reduzir a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício, otimizando os procedimentos internos e a alocação de recursos humanos.

Ressalta-se, ainda, que o registro de preço está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices à sua realização.

Diante disso, conclui-se pela **viabilidade do registro de preço**, recomendando-se o prosseguimento do feito com a adoção do pregão eletrônico para registro de preços, por se tratar da alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal.



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 01/04/2026 11:33:49 - Documento Nº: 195439-8815 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195439-8815>



BADIC202617307

SIGA



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2026
PROCESSO N.º 153/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica n.º **067/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e reforma, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV), Infraestrutura Pública (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), Saúde (SMS), Assistência Social (SMAS), Administração e Finanças (SEMAFIN) e Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), do Municipal de Batayporã-MS, visando à manutenção, conservação, adequação, reparação e melhoria dos prédios, espaços e demais estruturas públicas municipais, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA N.º BA-ADM-2026/06650, processo administrativo n.º 153/2026.**

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR UNIT TOTAL
1.	ABRAÇADEIRA PRESSÃO ¾ A 1.1/6 19X27 9 MM	UN	614		
2.	ABRAÇADEIRA PRESSÃO 1 A 1.1/2 (25/38) 9 MM	UN	404		
3.	ABRAÇADEIRA TIPO U INCA REFORÇADO 1 POLEGADA	UN	264		
4.	ABRAÇADEIRA TIPO U INCA REFORÇADO 2 POLEGADA	UN	264		
5.	ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA DE 50	UNID.	33		
6.	ADAPTADOR COM FLANGE DE 40 SOLDÁVEL P/ ROSCA	UNID	69		
7.	ADAPTADOR LR PVC, MARROM, COM ROSCA, 25X3/4"	UNID.	60		
8.	ADESIVO INSTANTÂNEO ULTRARRÁPIDO 100G	UNID	128		
9.	ADITIVO SUBSTITUTO DA CAL, PODENDO SER USADO EM ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO.	UNID.	124		
10.	ANEL				



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

	PRETA, PRODUZIDO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC).				
11.	APARELHO SONORO CONTRA MORCEGO	UNID	28		
12.	ARGAMASSA COLANTE P/ PISO USO EXTERNO E INTERNO TIPO AC II. EMBALAGEM C/ 20KG.	UNID.	175		
13.	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO, EMBALAGEM COM 20 KG	UNID.	175		
14.	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	UNID.	124		
15.	BEIRAL DE MADEIRA DE 0,20CM IGUAL OU SUPERIOR A CAMBARA	METROS	168		
16.	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL 1.1/2"X3/4"	UNID.	75		
17.	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL 1"X3/4"	UNID.	75		
18.	CAIBRO 5/5 DE 3 M	UNID	119		
19.	CAIXA COLETORA COM CESTO	UNID	42		
20.	CAIXA DÁGUA, RESERVATÓRIO REDONDO, EM POLIETILINO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 2000 LITROS	UNID.	15		
21.	CAIXA DÁGUA, RESERVATÓRIO REDONDO, EM POLIETILINO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 250 LITROS	UNID.	16		
22.	CAIXA PARA 1 DISJUNTOR BIFÁSICO DIM	UNID	92		
23.	CAIXA SIFONADA 150 X 150 X 50M, EM MATERIAL PVC, COM GRELHA EM ALUMÍNIO	UNID.	39		
24.	CAL HIDRATADO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, EMBALAGEM COM 20KG.	UNID.	470		
25.	CAPA BARRO PAULISTINHA	UNID.	224		
26.	CHAPA DE COMPENSADO 04 MM	UNID.	172		
27.	CHAPA DE COMPENSADO 06 MM	UNID.	172		
28.	CHAPA DE COMPENSADO 08 MM	UNID.	172		
29.	CHAPA DE COMPENSADO 10 MM	UNID.	172		
30.	CHAPA DE COMPENSADO 14 MM	UNID.	172		
31.	CHAPA DE COMPENSADO 18 MM	UNID.	172		
32.	CIMENTO CP2/ 32, EMBALAGEM SACO 50KG.	UNID.	3.850		
33.	COLA LIQUIDA PARA MADEIRA, SENDO ADESIVO VINÍLICO RESISTENTE A AGUA , DE COR BRANCA, ODOR CARACTERÍSTICO E MÉDIA VISCOSIDADE, QUE APÓS SECO APRESENTA UMA PELÍCULA TRANSPARENTE, PLASTIFICADA, DE ALTA RESISTÊNCIA AO DESCOLAMENTO DE 1 KILO	UNID.	59		
34.	COLUNA SOLDADA 7X14 - 5/16" X 4,2MM - 50% DE AÇO - 6 M.	UNID.	79		
35.	CONEXÃO TÊ DE 90° SOLDÁVEL COM 50MM NA COR MARROM, EM MATERIAL PVC	UNID.	82		
36.	CONEXÃO TIPO "T" PARA ESGOTO 100MM, EM MATERIAL PVC, NA COR BRANCA.	UNID.	110		
37.	CONEXÃO TIPO "T" PARA ESGOTO 50 MM, EM MATERIAL PVC, NA COR BRANCA.	UNID.	72		
38.	CONJUNTO DE TOMADA PARA TELEFONE COM ENTRADA FAX RJ-11	UNID.	89		
39.	CONJUNTO REDONDO LOUCAS SANITARIAS,COLUNA P/LAVATORIO 68X17X 17 - LAVATORIO P/COLUNA 17X46X38. MODELO: COLONIAL / COR BRANCA	UNID.	57		
40.	CORDA DE SEDA, COR BRANCA COM 8MM DE ESPESSURA, ROLO.	METROS	750		
41.	CORDA SISAL TORCIDA OLEADO F300/1 K	METROS	650		
42.	CUBA APOIO QUADRADO BRANCA 37CM	UNID.	21		
43.	CURVA ESGOTO LONGA 90° 50MM, EM MATERIAL PVC	UNID.	63		
44.	CURV				



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

45.	CURVA PARA ELETRODUTO ROSCAVEL 135° 1"	UNID.	58		
46.	CURVA PARA ESGOTO DE 100MM, ÂNGULO DE 45°, EM MATERIAL PVC, COR BRANCA.	UNID.	77		
47.	DISCO DE CORTE DE INOX PARA MÁQUITA DE 3 POLEGADA	UNID.	105		
48.	ESPUDE DE BORRACHA PARA VASO SANITÁRIO, SIMILAR A MARCA TIGRE OU DE IGUAL QUALIDADE.	UNID.	105		
49.	FERRO VERGALHÃO P/ CONSTRUÇÃO 5/16" – 50% DE AÇO BARRA COM 12 M.	UNID.	130		
50.	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL PONTO DE USO 9	UNID	29		
51.	FOLHA DE LIXA D'AGUA GR 150 225 X 275MM	UNID.	530		
52.	FOLHA DE LIXA P/FERRO GR 100 225 X 275MM	UNID.	540		
53.	FOLHA DE LIXA P/FERRO GR 180 225 X 275MM	UNID.	540		
54.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 4,00 MTS	MTS	270		
55.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 5,00 MTS	MTS	270		
56.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 6,00 MTS	MTS	270		
57.	FORRO DE PVC 8 MM, 20 CM X 8,00 MTS	MTS	300		
58.	GANCHO P/TELHA 1/4 X130 COMP	UNID.	380		
59.	GRAMPO CERCA 19/11 3.5X30 PACOTE 1KG	PCT	124		
60.	GROSA TIPO PLAINA 10, COM MATERIAL O CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE, BASE DE LIGA DE ALUMÍNIO, E ACOMPANHA LÂMINA DE AÇO MANGANÊS, ESSENCIAL PARA TRABALHOS EM MADEIRA E DERIVADOS.	UNID.	11		
61.	GUARNIÇÃO CANELA 5,5 CM	UNID.	135		
62.	GUIA PASSA FIOS DE POLIPROPILENO/AÇO – REFORÇADO – KIT FLEX., EMBALAGEM COM 20 M.	PCT	72		
63.	IMPERMEABILIZANTE ADITIVO DE PEGA NORMAL P/ ARGAMASSAS E CONCRETOS TOTALMENTE MINERAL – GALÃO DE 3,600 L.	GALÃO	60		
64.	JOELHO SOLDAVEL DE 25 PARA ½ COM ROSCA LR LATAO	UNID.	90		
65.	JOELHO SOLDAVEL DE 25 PARA ¾ COM ROSCA LR LATAO	UNID.	80		
66.	JOELHO SOLDÁVEL DE 90º PARA ESGOTO	UNID.	62		
67.	JOGO DE BATENTE DE MADEIRA P/ PORTA 1ª LINHA, 3,5 X 13X 90CM X 2,10M	KIT	60		
68.	JOGO DE GUARNIÇÃO LISA 5 X 90CM X 2,10M DE MADEIRA 1ª LINHA.	KIT	100		
69.	JUNÇÃO Y DE ESGOTO DE 100MM	UNID.	85		
70.	KIT ACIONAMENTO SIMILAR OU SUPERIOR A DOCOL 1 1/2" PARA VÁLVULA DESCARGA.	KIT	74		
71.	KIT FERROLHO COM PORTA CADEADO	UNID	113		
72.	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	UNID.	40		
73.	LENTE DE PROTEÇÃO VD 51X108X3MM T10	UNID.	45		
74.	LIMA ENXADA 8" COM CABO	UNID.	38		
75.	LIMA REDONDA 4X200 PARA MOTOSSERRA	UNID.	18		
76.	LONA 10/10 200 MICRA	M²	620		
77.	LUVA DE 100 SIMPLES ESGOTO	UNID.	55		
78.	LUVA DE 25 SOLDAVEL	UNID.	115		
79.	LUVA DE CORRER 100 ESGOTO	UNID.	85		
80.	LUVA DE CORRER ESGOTO 50 MM	UNID.	75		
81.	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 40 MM	UNID.	115		
82.	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 50MM	UNID.	115		
83.	MAÇANETA PARA FECHADURA DE PORTA, CROMADA, SIMILAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA SOPR	PAR	155		



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

84.	MANGUEIRA 2" X 4,0MM	MTS	310		
85.	MANGUEIRA CORRUGADA FLEXÍVEL ANTICHAMA 25MM. ROLO COM 100 METROS.	ROLO	145		
86.	MANGUEIRA METÁLICA FLEXÍVEL PARA BOTIJÃO DE GÁS	MTS	91		
87.	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO MICRO PERFURADA 1" ROLO C/ 100M.	ROLO	12		
88.	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO PLASTICA PRETA TUBO ¾ C/100 METROS.	ROLO	9		
89.	MEIA CANA PVC 6,00 MTS	BARRA	200		
90.	NEUTROL BASE AGUA 3600 LITROS	UNID.	92		
91.	NIPLE DE 3/4 EM MATERIAL PVC, COR BRANCA	UNIDD	119		
92.	NÍVEL DE ALUMÍNIO 45CM C/3 BOLHAS	UNID.	73		
93.	PALANQUE DE EUCALIPTO 2,10MT 8 A 14 CM	UNID.	1096		
94.	PALANQUE DE EUCALIPTO 3.0MT 16 A 20CM	UNID.	95		
95.	PISO 45 X 45 CM PEI 4 CLASSE A PI 5	MTS	485		
96.	PLUG ROSCAVEL ½	UNID.	210		
97.	PLUG ROSCAVEL ¾	UNID.	260		
98.	PLUG ROSCÁVEL 1.1/2"	UNID.	254		
99.	PORTA DE CORRER LAMINADA EM AÇO 4 FOLHAS QUADRICULADA BL 12CM X 2,17 X 2,00 M.	UNID.	32		
100.	PORTA DE FERRO DE 1,20M COM ABERTURA EM DUAS FOLHAS DO LADO EXTERNO	UNID.	42		
101.	PORTA PAPEL HIGIENICO INOX DE PAREDE COM DUPLA FIXAÇÃO	UNID.	63		
102.	PREGO COM CABEÇA 12X12 PACOTE COM 1KG.	PCT	98		
103.	PREGO DE AÇO 18X37 PACOTE C/ 100 UM	PACOTE	128		
104.	PREGO P/ CAIXARIA C/ 2 CABEÇAS 18X27	PCT	98		
105.	REDUÇÃO DE 50 PARA 25 SOLDAVEL	UNID.	80		
106.	REDUÇÃO DE ESGOTO 50X40 MM	UNID.	70		
107.	REGISTRO DE PRESSÃO ¾ DE METAL	UNID	49		
108.	REGISTRO DE PRESSÃO 50 DE METAL	UNID	69		
109.	REGISTRO PLÁSTICO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	UNID.	45		
110.	REGISTRO SOLDÁVEL DE 50	UNID.	45		
111.	RÉGUA PARA MARCENARIA	UNID.	18		
112.	REJUNTAMENTO PARA PISO PRETO GRAFITE, EMBALAGEM COM 5KG.	UNID.	79		
113.	RODIZÍO DE SILICONE 35 MM Rodinha Para Móveis Giratório Silicone Gel 35mm	UNID	420		
114.	SARRAFOS DE MADEIRA DE 1ª LINHA 5CM X 2,5CM X 4,00 M, SIMILAR AO TIPO CAMBARÁ OU DE IGUAL QUALIDADE.	UNID.	240		
115.	SIFÃO TUBO EXTENSIVO DUPLO UNIVERSAL COMPRIMENTO 720 MM (MÁX.) 340 MM (MÍN.) DIÂMETRO DE SAÍDA DN38 X DN40 X DN48 X DN50 TEMPERATURA MÁXIMA 90C.	UNID.	204		
116.	SUPORTE GAIOLA PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UNID.	74		
117.	SUTA COM CABO PLÁSTICO 12" POLEGADAS	UNID	19		
118.	TÁBUA PARA BEIRAL DE 1ª LINHA 20CM X 2,5CM X 3,50M; SIMILAR AO TIPO CAMBARÁ OU DE IGUAL QUALIDADE;	UNID.	140		
119.	TAMPA DE CAIXA RALO DE 100 COM BASE	UN	85		
120.	TELA ALAMBRADO FIO 12 MALHA 70MM 30 X1,00	METRO	300		
121.	TELA ELETROSOLDADA GALVANIZADA ALVENARIA ROLO DE 180 CM POR 25 METROS MALHA 5X10CM FIO 2MM	METRO	450		
122.	TELA				

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

	DE 180 CM POR 25 METROS MALHA 5X15CM FIO 2,30MM				
123.	TELA ELETROSOLDADA GALVANIZADA ALVENARIA ROLO DE 180 CM POR 25 METROS MALHA 5X15CM FIO 2,80MM	METRO	380		
124.	TELA SOMBRITE 80% 4X12M	M	470		
125.	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 3,66X 1,10X6 M	UNID.	925		
126.	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 2,44 X 1,10M	UNID.	725		
127.	TELHA FRANCESA CERÂMICA - 1ª LINHA	UNID.	3350		
128.	TELHA ISOTÉRMICA COM 20 MM DE ESPESSURA COM 4 METROS.	UNID.	700		
129.	TIJOLO 6 FURO 9/14CM	UNID.	14500		
130.	TIJOLOS MAQUINADO	UNID.	14300		
131.	TORNEIRA BOIA VASÃO TOTAL	UNID.	54		
132.	TORNEIRA COZINHA PAREDE FABRICADA EM 100% METAL C72 POSSUI SUA BICA MÓVEL E ABERTURA EM 1/4 DE VOLTA.	UNID.	89		
133.	TORNEIRA ESFERA METAL 1/2 P/ MAQUINA C/BUCHA	UNID.	91		
134.	TORNEIRA PARA BEBEDOURO FILTRO INDUSTRIAL SISTEMA DE FECHAMENTO ¼ DE VOLTA, BITOLA DE ENTRADA ½ COM ADAPTADOR ¾.	UNID.	95		
135.	TRELIÇA DE 6 MTS DE 8CM	BARRA	120		
136.	TRELIÇA DE 8 MTS DE 12CM	BARRA	120		
137.	TRELIÇA DE 8 MTS DE 8CM	BARRA	100		
138.	TRINCO TARJETA AÇO ZINCADO 1.1/2	UNID.	98		
139.	TUBO AGROPECUARIO 25MM PN-60 6MTS	MTS	85		
140.	TUBO DE ESGOTO NBR 8160 - 100MM - BARRA COM 6M.	BARRA	84		
141.	TUBO DE ESGOTO NBR 8160 - 40MM - BARRA C/ 6M.	BARRA	84		
142.	TUBO DE ESGOTO NBR 8160 - 50MM - BARRA C/ 6M.	BARRA	84		
143.	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL PARA BACIA SANITÁRIA 26CM BRANCO EM PLÁSTICOS DE ENGENHARIA E ELASTÔMEROS, BITOLA 3,8", ALTURA 3CM, PROFUNDIDADE 40CM, LARGURA 3,8CM.(SANFONADO)	UNID.	80		
144.	TUBO SOLDÁVEL 50MM COM 6 M MARROM	BARRA	90		
145.	TUBO SOLDÁVEL DE 40MM BARRA DE 6M	BARRA	87		
146.	UNIAO ROSCAVEL F 02.00	UNID.	70		
147.	VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIO 7/8" CROMADA.	UNID.	74		
148.	VEDANTE DE SILICONE PARA TORNEIRA CARRAPETA 3/4	PCT	52		
149.	VEDANTE DE SILICONE P/ TORNEIRA CARRAPETA 1/2	PCT.	42		
150.	VENEZIANA COM GRADE QUADRADO 120 X 100 CM	UNID.	35		
151.	VERGALHÃO 1 POLEGADA	UNID.	130		
152.	VERGALHÃO 3/8	UNID.	110		
153.	VIGAS DE 5/11	M	250		
154.	VITRO DE CORRER BL12 GRADE QUADRICULADA 1,00 X 1,50 M	UNID.	35		
155.	VITRO DE CORRER BL12 GRADE QUADRICULADA 1,00X1,20M	UNID.	35		

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponi



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA

presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

PROCESSO N.º/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, **O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 03.505.013/0001-00, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, n.º 1249, nesta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, o Sr. **RENAN BOM RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 001XXX356 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 005.XXX.991-03, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-164; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura Pública a Sr.ª **BIANCA BEZERRA ANTUNES**, brasileira, portadora do RG n.º 19XXX36 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o n.º 053.XXX.921-05, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-015; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sr.ª **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. n.º 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 023.XXX.021-83, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG n.º 19XXX15 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039; **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo, a Sr.ª **LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 00 XXX 7658 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 014. XXX .481-36, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORÃ-MS**, com CNPJ n.º 15.337.701/0001-98, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF n.º 019.XXX.941-54 e RG n.º 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com CNPJ n.º 15.166.802/0001-43 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr.ª **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG n.º 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 89/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e reforma, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV), Infraestrutura Pública (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), Saúde (SMS), Assistência Social (SMAS), Administração e Finanças (SEMAFIN) e Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), do Municipal de Batayporã-MS, visando à manutenção, conservação, adequação, reparação e melhoria dos prédios, espaços e demais estruturas públicas municipais, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06650, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.2. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazos e condições de garantia); condições e prazos de pagamento; subcontratação; da sustentabilidade; consórcio; obrigações do Município de Batayporã/MS e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

1.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS**.

3.2. São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP a seguinte unidade do Município de Batayporã - MS:

Item nº	Órgãos Participante	Unidade	Quantidade
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE	UN.	



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
--	---	--	--

3.3. Não há órgãos externos ao Município de Batayporã – MS nas condições de participes da presente ARP, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo também com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, podendo ser prorrogado se houver interesse público e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço regi

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração e

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Para firme

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Batayporã-MS, _____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretário Mun. Adm. e Finanças
GABRIEL BOFFO DA ROCHA
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Governo
LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Meio
Ambiente e Turismo
RENAN BOM RIBEIRO
CONTRATANTE

BIANCA BEZI



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Secretária Municipal de Infraestrutura
Pública
CONTRATANTE

Esporte e Lazer
FERNANDA SCARLAT MARTINS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Representante legal da empresa

PREGOEIRA (O)

EQUIPE DE APOIO

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026

SMS - Viviane Pereira Teixeira
SMAS - Maria Bueno da Silva Aguiar
SEMAFIN - Wesley Willian de Almeida
SEINFRA - Fabiane Cristine Belasco
SEGOV - Vanessa Wruck de Assis
SECEL - Deysielle Alves da Rocha
SADEMAT - Pedro Alves de Almeida

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E A EMPRESA

.....

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, ..., ..., doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e o Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, o Sr. **RENAN BOM RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001XXX356 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 005.XXX.991-03, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-164; a Secretária Municipal de Infraestrutura Pública a Srª. **BIANCA BEZERRA ANTUNES**, brasileira, portadora do RG nº **19XXX36** expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 053.XXX.921-05, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-015; a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Srª. **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.021-83 residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074; Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 19XXX15 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039; a Secretária Municipal de Governo, a Srª. **LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 00 XXX 7658 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 014. XXX .481-36, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019 e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/____, residente e domiciliado a, nº, Cep:, ... de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Precos n.º ____/2026. e em

Paco |



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de construção e reforma, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV), Infraestrutura Pública (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), Administração e Finanças (SEMAFIN) e Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), do Municipal de Batayporã-MS, visando à manutenção, conservação, adequação, reparação e melhoria dos prédios, espaços e demais estruturas públicas municipais, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06650, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...					

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O edital;
- 1.4.2. O Termo de Referência;
- 1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.4. A Adjudicação e homologação;
- 1.4.5. A Proposta do contratado;
- 1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0____/2026, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0____/2026**, e integram este contrato a **Ata de Registro de Preços nº 0____/2026**.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO: _____**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. Modelo e condições de execução

3.2.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazos e condições de garantia), e demais condições a eles referentes encontram



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO.

4.1. Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 12(doze) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. condições e prazos de pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; DA SUSTENTABILIDADE

6.1. Subcontratação; consórcio; da sustentabilidade, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato), e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abus

Paco | Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

15.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretário Mun. Adm. e Finanças
GABRIEL BOFFO DA ROCHA
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Governo
LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Meio
Ambiente e Turismo
RENAN BOM RIBEIRO
CONTRATANTE

BIANCA BEZERRA ANTUNES
Secretária Municipal de Infraestrutura
Pública
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
FERNANDA SCARLAT MARTINS
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026

SEMAFIN - Wesley Willian de Almeida

SEINFRA - Fabiane Cristine Belasco

SEGOV - Vanessa Wruck de Assis

SECEL - Deysielle Alves da Rocha

SADEMAT - Pedro Alves de Almeida

TESTEMUNHAS:

CPF nº ...

Paco |



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

RG nº

Endereço:

CPF nº

RG nº

Endereço:



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS
- SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES
SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA
MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ N. 15.166.802/0001-43, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG nº 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o nº 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep: de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, ... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de construção e reforma, destinados ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do Municipal de Batayporã-MS, visando à manutenção, conservação, adequação, reparação e melhoria dos prédios, espaços e demais estruturas públicas municipais, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06650, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS
- SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES
SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA
MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...					

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O edital;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. A Adjudicação e homologação;

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0___/2026, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2026, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 0___/2026.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO:** _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. Modelo e condições de execução

3.2.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazos e condições de garantia), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO.

4.1. Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 12(doze) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. condições e prazos de pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; DA SUSTENTABILIDADE

6.1. Subcontratação: consórcio: da sustentabilidade. e demais condições a eles referentes encontram

Paco |



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato), e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS
- SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES
SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA
MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

15.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:

Maria Bueno da Silva Aguiar

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:
CPF nº
RG nº
Endereço:



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.2. REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Saúde, Srª. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.XXX.941-54 e RG nº 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017 e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep: de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, ... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de construção e reforma, destinados ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Municipal de Batayporã-MS, visando à manutenção, conservação, adequação, reparação e melhoria dos prédios, espaços e demais estruturas públicas municipais, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06650, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
------	----------------	-------	------	----------------	-------------



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

...					
-----	-------	------	------	------	-------

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O edital;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. A Adjudicação e homologação;

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0___/2026, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2026, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 0___/2026.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: DOTAÇÃO: _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS.

3.2. Modelo e condições de execução

3.2.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazos e condições de garantia), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO.

4.1. Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 12(doze)meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. condições e prazos de pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; DA SUSTENTABILIDADE

6.1. Subcontratação; consórcio; da sustentabilidade, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA

Paco |



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato), e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:**
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS
- SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES
SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA
MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

15.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:

Viviane Pereira Teixeira

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:

Paco | Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 13/10/2026 10:42:35 - Documento Nº: 246315-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246315-3766>



BADIC202657315

SIGA